ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: http://congonhinhas.pr.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 52/2024

Solicitante: Neisa de Oliveira Costa **Data da Solicitação:** 14/06/2024

Organograma: 0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Local de Entrega: Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Av. Dr. David Xavier da Silva, 348, Centro, Congonhinhas

Objeto: contratação de Locação de imóvel mobilhado para funcionamento da CASA LAR, serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade na forma de Acolhimento Institucional, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Justificativa: Justifica se a necessidade do município locação de imóvel próprio para sediar a base da Casa Lar e que se faz ne-cessário em caráter de urgência para funcionamento da casa de acolhimento para crianças adolescentes no município de Congonhinhas. Diante que o município se encontra com uma demanda grande com acolhimento institucional a criança e adolescente.

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027132-1	12,00	MS	Locação de imóvel residencial semimobilhado e de fácil acesso contendo no mínimo: 1 Sala 8 quartos 3 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem 1 cozinha grande	3.000,0000	36.000,00

Preço Total: 36.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
258 - 07.001.08.244.0019.2037.3.3.90.36.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	36.000,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 329/2024 Hora: 11:09
Data 17 / 06 /2024
mayara J. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 14 de Junho de 2024.

NEISA DE OLIVEIRA COSTA:53257022972

Assinado de forma digital por NEISA DE OLIVEIRA COSTA:53257022972
Dados: 2024.06.14 11:11:11 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 43/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 002 -Aluguel Casa lar

2. Descrição da necessidade

Tendo em vista a necessidade da contratação de uma locação de imóvel mobilhado para o funcionamento da CASA LAR, serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade na forma de Acolhimento Institucional, onde ofertam acolhimento para Crianças e Adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que se encontram sem referência, em situação de abandono, ameaça ou grave violação de direitos, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Visto que o município não dispõe de imóvel próprio para sediar a base da Casa Lar e que se faz necessário em caráter de urgência para locação de imóvel para funcionamento da casa de acolhimento para crianças adolescentes no município de Congonhinhas. Diante que o município se encontra com uma demanda grande com acolhimento institucional a criança e adolescente. Devido da recusa do abrigo Institucional mantido pela CISNOP – Casa da Criança em Cornélio Procópio, sob alegação de superlotação onde município de Congonhinhas mantem um convenio. Este procedimento faz se necessário, uma vez que a Lei 1.035/2019 foi aprovada pela câmara Municipal. Frente a demanda atual da rede municipal, constata se a necessidade de implementação urgente do serviço de acolhimento institucional, sendo atualmente 03 crianças em situação a serem abrigada.

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, o órgão responsável pela execução do SUAS em âmbito municipal, portanto pertencendo a ela a implantação do referido serviço.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de um espaçopara servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Diante do exposto, pela urgência da implantação do serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, solicitamos a realização de processo inexigibilidade, conforme normativas legais vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Social	Neisa de Oliveira Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se da necessidade da contratação de Locação de imóvel mobilhado para funcionamento da CASA LAR, serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade na forma de Acolhimento Institucional, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A prestação de serviço rege se pela disposição expressas na Lei nº14.133/2021 e pelo preceitro de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e a disposição de direitos privados. Os casos omissos serão resolvidos a luz da deferida lei, recorrendo=se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais dos direitos.

No caso em questão, resta configurar a hipótese de utilização da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Inciso Parágrafo 5º, artigo 74 da Lei 14.133/2021 uma vez que o imóvel atenda a necessidade de estrutura e localização.

Os licitantes, na descrição Detalha dos objetos ofertados, deverão indicar as seguintes informações:

O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de locação mensal e Indireta.

O contrato terá o início imediatamente após a assinatura do mesmo.

O objeto desta contratação será executado de forma fracionada, mensalmente.

A contrata deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp valido, a fim de facilitar a comunicação entre a contrata e contratante.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento no intuito de prospectar e analisar solução para pretensa contratação, que atende aos critérios de vantajosidade para a administração sob aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim em pesquisa sobre a panorama do mercado na internet, observou se que em matéria de solução para o funcionamento da base do Acolhimento institucional Casa Lar.

Aquisição: No modelo de aquisição de imóvel, a administração Pública adquire o imóvel e assume todo custo dele decorrente, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situação especificas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é não é localizada nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para funcionamentos.

Locação: No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com a característica requerida pela contratante, mediante o termo contratual uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com sua necessidade.

Analise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento a base do Acolhimento Institucional Casa Lar, a ser realizada por inexigibilidade de licitação , utilizando se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela administração , evidenciando vantagem para ela.

Declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, atesta a inexistência de imóvel de ´propriedade do município que atenda aos critérios e a necessidade da base de acolhimento institucional Casa Lar.

A análise para locação do presente imóvel e a razão da sua justificativa aqui expressa, tendo ainda o laudo de avaliação realizado pela comissão que respalda e fundamenta a mesma, pela necessidade evidente por meio da demanda e / ou necessidade.

Segue em anexo Laudo de Avalição do Imóvel.

6. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for a caso. (Inciso VII do 1º do art.18 da Lei da 14.133/21 e art 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A cidade de Congonhinhas –PR conta atualmente com uma população de 8.320 habitante (censo de 2022) de acordo com IBGE. Atualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Congonhinhas.

Em primeiro momento com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugeri que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma da principal vantagem apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com aquisição de imóvel.

Em uma licitação procura se condição mais vantajosa para a administração pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade ao licitenate. Neste caso a modalidade de licitação será realizada na forma de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÂO, tratando se de empresa exclusiva para fornecimento do serviço.

Diante desta situação e da importância de proporcionar um serviço de saúde de excelência no município de Congonhinhas, se faz necessária a contratação de locação de imóvel para o funcionamento da administração da base de acolhimento institucional Casa Lar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor estimado da presente contratação é de R$ 3.000,00(três mil reais)mensal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 36.000,00

Valor estimado mensal é de R$ 3.000,00 (tres mil reais)

Valor estimado em 12 (doze) meses é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica para parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do1ºdo art.18 da Lei 14.133 /21e art.7º, inciso VII da IN 40/2020).

No termo do Art,47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio o 1ºdo mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custo, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação devido característica do contrato por ser um item único e indivisível não a que se falar de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretaria Municipal Desenvolvimento Social. Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, o órgão responsável pela execução do SUAS em âmbito municipal, portanto pertencendo a ela a implantação do referido serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende se, com o presente processo licitatorio, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para município.

Almeja se igualmente assegura tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição bem como evitar contratação com sobre preço ou preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação do presente processo licitatorio exigirá da contratado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalidade e otimização do uso dos recursos, bem como para redução dos impactos ambientais.

Em atenção ao princípio da eficiências e comicidade que regem a administração pública somando a transparência que se deve nortear as despesas custeada de estudo preliminares para aquisição de bens ou prestação de serviços.

A contratação pretendida compõe o planejamento para 365(trezentos sessenta e cinco) dias e tendo como finalidade principal atende de forma plausível a necessidade expressa no presente estudo técnicas.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas. Entre tanto o gestor fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº03 que disciplina od procedimento para fiscalização dos contratos.

Salientamos que o imóvel deve estar em estado de servir ao uso que se destina, de forma a garantir as condições física para o bom funcionamento da atividade da Secretaria de Desenvolvimento Social

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na justificativa que este se faz necessário, uma vez que a Lei Nº1035/2019 foi aprovada pela câmara municipal, frente a demanda atual da rede municipal constata se a necessidade da implantação urgente do serviço de acolhimento institucional, bem para atender a exigência judiciais sendo atualmente 03 crianças em situação de destituição familiar.

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termo aqui presente na modalidade Inexigibilidade de licitação, nos termo Art.74,inciso I, da Lei 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NEISA DE OLIVEIRA COSTA:53257022972

Assinado de forma digital por NEISA DE OLIVEIRA COSTA:53257022972
Dados: 2024.06.14 10:35:43 -03'00'

NEISA DE OLIVEIRA COSTA

Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

Inventário de mobília Casa Lar – Reny Mesquita Nunes

➢ Cozinha:

- 01 Pia de madeira com tampo de 2,20 m.

- 01 Armário de parede com 2 portas.

- 01 fogão 5 bocas.

- 01 armário em aço 6 portas e 3 gavetas na cor cinza.

- 01 armário fruteira de aço com tampo granito, branco com 3 cestos, 1 porta e uma gaveta.



➢ Quartos:

- 01 guarda roupa 8 portas de madeira embutido.

- 01 guarda roupa madeira embutido com 4 gavetas e 2 portas.

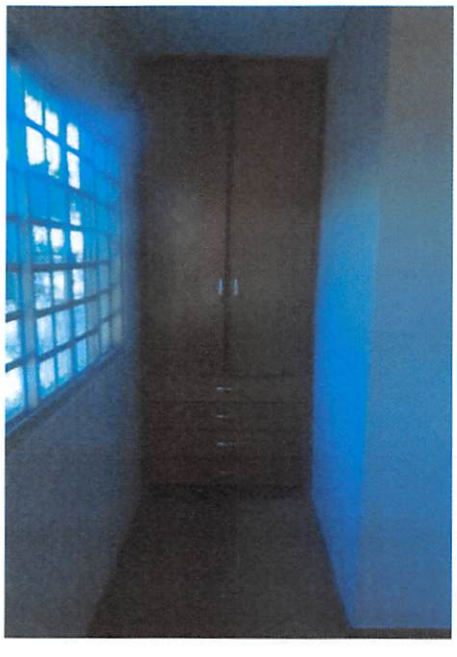
-01 guarda roupas embutido 06 portas.

- 02 camas casal de madeira e 02 colchões de casal , sendo um de espuma Castor D 28 e um de mola Castor Sleep Básic.













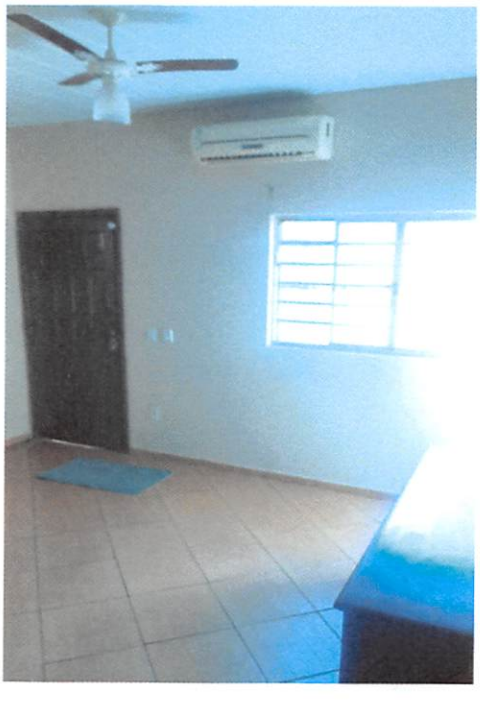


➢ SALA:

- 01 escrivaninha madeira rústica com 7 gavetas.

- 01 Ar condicionado.

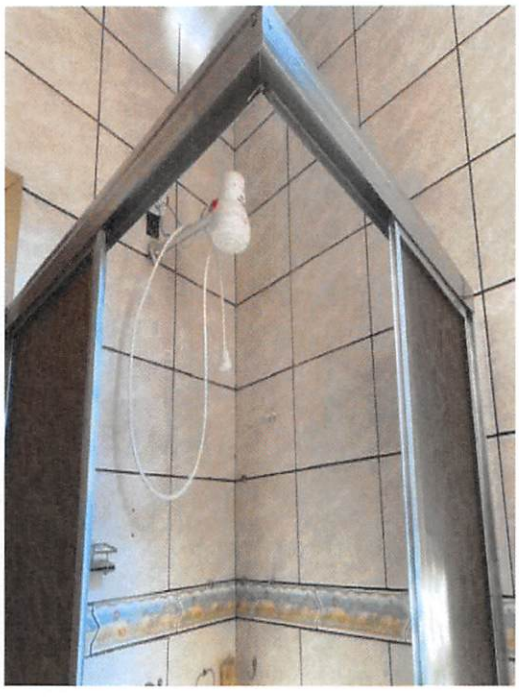
- 01 Ventilador de teto





- Banheiro:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MAPA DE RISCO

O mapa de Riscos da presente contratação, recomendada pela Lei 14. 133/2021, onde preconiza:

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos Contratuais previstos e presumíveis e prevê matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A colocação de riscos de que trata o caput. Deste artigo considera, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos ás partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A colocação dos riscos contratuais será Quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado de contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o Equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e

deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do Contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumido, exceto no que se refere:

I – ás relações unilaterais determinada pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta lei;

II – ao aumento ou à redução, por legislação Superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotadas métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministério e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderá definir os parâmetros e o detalhamentos dos procedimentos necessários a sua Identificação, alocação e quantificação financeira.

O processo consiste em: Identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases planejamento, seleção de fornecer e gestão contratual);

avaliá-los segundo probabilidade e impacto: tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistem definir ações de contingência os responsáveis por tomá-las caso se materializem. Diante disso, segue abaixo o mapa de risco para Locação do imóvel solicitado.

RISCO	RESPONSABILIDADE
Ocorrência de caso fortuito/força maior que cause danos ao imóvel.	Locatário
Alienação do imóvel durante a locação	Locador
Encerramento do contrato antes do fim do prazo de vigência.	Locatário (cláusula relativa à Indenização dos valores relativos ás benfeitorias)
Reajuste de valor.	Concordância entre locador e Locatário de acordo com os índices De inflação IGPM após o primeiro na De vigência contratual. (Cláusula Contratual)

Assim, recomenda-se que insira as cláusulas no Contrato para maior segurança e uma diminuição do risco desta contratação.

Congonhinhas ,14 de junho de 2024

Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 3.766/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Congonhinhas ,14 de junho de 202

Neisa de Oliveira Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto nº 3.766/2023

PROJUDI - Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
17/05/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CONGONHINHAS - PROJUDI
Avenida São Paulo, nº 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 - Fone: (43) 3572-8530 - Celular: (43) 98479-4990 - E-mail: osva@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000504-23.2024.8.16.0073

Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073
Classe Processual: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Assunto Principal: Acolhimento institucional
Valor da Causa: R$1.412,00
Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): • AGNALDO PEREIRA
• CESAR DA SILVA ALVES
• ISMAIL APARECIDO GODOY JUNIOR
• JESSICA SEZENANDI

Vistos.

1. Trata-se de procedimento para aplicação de medida de proteção ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em favor dos adolescentes [redacted], e em desfavor de **AGNALDO PEREIRA, ISMAIL APARECIDO GODOY, CEZAR DA SILVA ALVES e JÉSSICA SEZENANDI.**

A decisão de mov. 9.1 concedeu o pedido liminar e concedeu a guarda provisória de LAVINYA EMANUELLY SEZENANDI à avó materna VERGINIA LUISA MOREIRA, bem como determinou o acolhimento institucional em favor das infantes HADASSA VITÓRIA SEZENANDI PEREIRA, VALLENTYNA GABRIELLY SEZENANDI SILVA ALVES e PÉROLA SEZENANDI.

Em nova manifestação, o Ministério Público informou que o Conselho Tutelar de Congonhinhas, por meio do ofício nº 191/2024 (anexo), relatou que encaminharam as infantes para casa lar de Cornélio Procópio após determinação judicial para o acolhimento, contudo, a responsável pela instituição informou que não há possibilidade de acolhimento pois a instituição está com superlotação, sendo que estão acolhidas 40 crianças/adolescentes. Ainda, consignou que não há família apta no Programa Família Acolhedora, e não há outra instituição de acolhimento nesta Comarca. Assim, requereu que seja determinada a obrigação de fazer ao Município de Congonhinhas consistente em fornecer vaga em instituição de acolhimento para as infantes protegidas nestes autos, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, em local adequado às suas necessidades atuais, tudo às custas do município, com aplicação de multa diária no patamar de R$ 5.000,00, em caso de descumprimento. Por fim, considerando que o Conselho Tutelar já está com as crianças a serem acolhidas, pugnou que seja determinado que emergencialmente sejam acolhidas, de forma imediata, as crianças na instituição até o cumprimento da obrigação legal pelo município (mov. 39.1).

O pedido foi deferido em decisão de mov.41.1, a qual determinou que o Município de Congonhinhas forneça vaga em instituição de acolhimento para as infantes protegidas nestes autos, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, em local adequado às suas necessidades atuais, tudo às custas do município, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) – um mil reais por cada protegida, a ser aplicada pessoalmente ao Prefeito Municipal de Congonhinhas/PR, bem como determinou o acolhimento provisório das infantes pelo órgão de proteção, de forma imediata, até o cumprimento da obrigação legal pelo município.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TA QBVMD DBDY6 TENWB

PROJUDI - Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
17/05/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

O Ministério Público pugnou pela intimação pessoal do Prefeito de Congonhinhas, por meio de oficial de justiça, acerca da decisão de mov. 41.1 (mov. 46.1).

Por sua vez, o Conselho Tutelar de Congonhinhas requer a reconsideração da decisão que determinou que o órgão acolha provisoriamente as infantes até o cumprimento da obrigação legal pelo município. Sustenta, em síntese, que o acolhimento das infantes não é atribuição do órgão, sendo que diante da precariedade da situação das infantes, a responsabilidade do "acolhimento provisório" das infantes seria da equipe técnica do serviço social deste município (mov. 49.1).

Deferido o pedido ministerial de mov. 46.1.

Aberta vista, o Ministério Público concordou com o pedido de reconsideração apresentado pelo Conselho Tutelar de Congonhinhas, pugnando que a Assistência Social do Município de Congonhinhas fique responsável pelos cuidados com as infantes até o cumprimento da obrigação legal determinada em mov. 41.1, com a ADVERTÊNCIA de que deverão encaminhar as infantes para local adequado às suas necessidades atuais, retirando-as do hotel que atualmente estão, e evitando qualquer exposição à situação de risco, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL, haja vista que passarão a exercer a função de GARANTIDORES das infantes, tendo a obrigação e o dever de cuidado e vigilância da integridade física e psíquica das infantes, bem como a intimação pessoal do Prefeito do Município de Congonhinhas e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neisa de Oliveira Costa, acerca desta decisão, com urgência, além de que o Conselho Tutelar proceda à aplicação da medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários (art. 101, II, do ECA) às crianças, proceda à aplicação da medida de proteção de requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico (art. 101, V, do ECA) às infantes, encaminhando a execução do serviço ao órgão competente e que mantenha o acompanhamento diário das crianças, por ao menos três vezes ao ao dia, até o efetivo acolhimento institucional, devendo apresentar relatório descritivo no próximo dia útil acerca das visitas realizadas, inclusive indicando o local para onde as infantes foram encaminhados e se é apropriado (mov. 61.1).

É o relatório. DECIDO.

2. Conforme salientado na decisão de mov. 41.1, a Lei 8.742/1993, acerca da organização da Assistência Social, dispõe ser competência dos municípios a prestação de serviços socioassistenciais e criação de programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Neste sentido, embora tenha sido determinado ao Conselho Tutelar realizar o acolhimento provisório das infantes pelo órgão de proteção, de forma imediata, até o cumprimento da obrigação legal pelo município, tal incumbência deve ser redirecionada à Assistência Social do Município de Congonhinhas, visto que o Conselho Tutelar é o órgão competente para aplicar medidas de proteção e não executá-las.

Desta forma, **revogo parcialmente a decisão proferida no mov. 41.1, especificamente seu item 3, alínea "b", e na sequência, determino:**

a) que a Assistência Social do Município de Congonhinhas promova o acolhimento provisório das infantes pelo órgão de proteção, de forma imediata, até o cumprimento da obrigação legal pelo município, advertindo-a de que deverão encaminhar as infantes para local adequado às suas necessidades atuais e evitando qualquer exposição à situação de risco, sob pena de responsabilização pessoal;

b) a intimação pessoal do Prefeito do Município de Congonhinhas e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neisa de Oliveira Costa, acerca desta decisão, **com urgência;**

c) que o conselho Tutelar de Congonhinhas promova a aplicação da medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários (art. 101, II, do ECA) às crianças;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TA QBVMD DBDY6 TENWB

PROJUDI - Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
17/05/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

d) que o conselho Tutelar de Congonhinhas proceda à aplicação da medida de proteção de requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico (art. 101, V, do ECA) às infantes, encaminhando a execução do serviço ao órgão competente;

e) que o conselho Tutelar de Congonhinhas mantenha o acompanhamento diário das crianças, por ao menos três vezes ao dia, até o efetivo acolhimento institucional, devendo apresentar relatório descritivo no próximo dia útil acerca das visitas realizadas, inclusive indicando o local para onde as infantes foram encaminhados e se é apropriado.

3. Ciência ao Ministério Público.

4. Cumpra-se com urgência. Expeça-se o necessário.

5. Intimações e diligências necessárias.

Congonhinhas, data da assinatura digital.

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: FJ5TA QBVMD DBDY6 TENWB

PROJUDI - Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
16/05/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CONGONHINHAS - PROJUDI
Avenida São Paulo, nº 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 - Fone: (43) 3572-8530 - Celular: (43) 98479-4990 - E-mail: osva@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000504-23.2024.8.16.0073

Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073
Classe Processual: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Assunto Principal: Acolhimento institucional
Valor da Causa: R$1.412,00
Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): • AGNALDO PEREIRA
• CESAR DA SILVA ALVES
• ISMAIL APARECIDO GODOY JUNIOR
• JESSICA SEZENANDI

Vistos.

1. Trata-se de procedimento para aplicação de medida de proteção ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em favor dos adolescentes [redacted] e em desfavor de [redacted].

A decisão de mov. 9.1 concedeu o pedido liminar e concedeu a guarda provisória de [redacted] à avó materna [redacted], bem como determinou o acolhimento institucional em favor das infantes [redacted].

Em nova manifestação, o Ministério Público informou que o Conselho Tutelar de Congonhinhas, por meio do ofício nº 191/2024 (anexo), relatou que encaminharam as infantes para casa lar de Cornélio Procópio após determinação judicial para o acolhimento, contudo, a responsável pela instituição informou que não há possibilidade de acolhimento pois a instituição está com superlotação, sendo que estão acolhidas 40 crianças/adolescentes. Ainda, consignou que não há família apta no Programa Família Acolhedora, e não há outra instituição de acolhimento nesta Comarca. Assim, requereu que seja determinada a obrigação de fazer ao Município de Congonhinhas consistente em fornecer vaga em instituição de acolhimento para as infantes protegidas nestes autos, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, em local adequado às suas necessidades atuais, tudo às custas do município, com aplicação de multa diária no patamar de R$ 5.000,00, em caso de descumprimento. Por fim, considerando que o Conselho Tutelar já está com as crianças a serem acolhidas, pugnou que seja determinado que emergencialmente sejam acolhidas, de forma imediata, as crianças na instituição até o cumprimento da obrigação legal pelo município (mov. 39.1).

É o relatório. DECIDO.

2. Inicialmente, cumpre ressaltar que atualmente às crianças e adolescentes que são aplicadas a medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, do ECA, consistente no acolhimento institucional, são encaminhadas à entidade de acolhimento Casa Lar de Cornélio Procópio/PR, cidade vizinha desta Comarca, em razão da existência de convênio entre os municípios.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

PROJUDI - Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
16/05/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Contudo, diante da situação de superlotação da entidade de acolhimento relatada em ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público (mov. 39.2), não foi possível o acolhimento das crianças, conforme determinado em decisão de mov. 9.1.

Com efeito, conforme bem pontou o Ministério Público, é de responsabilidade primária do Município de Congonhinhas a existência e fornecimento de serviço de acolhimento institucional para as crianças e adolescentes de sua circunscrição, através de sua rede de Assistência Social.

Veja-se o que dispõe a Lei 8.742/1993, que regula sobre a organização da Assistência Social:

> *"Art. 15. Compete aos Municípios:*
>
> *(...) V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.*
>
> *VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;*
>
> *(...) **Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas**, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.*
>
> *§ 1o O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.*
>
> *§ 2o Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:*
>
> ***I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social**, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)"*

Desta forma, cabe ao Município a instituição de programas de atenção direta, entre eles o acolhimento institucional, como no presente feito, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento.

Neste sentido, já decidiu o E. TJPR:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. ação civil pública. políticas públicas. INSUFICIÊNCIA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. aparente deficiência grave do serviço e omissão da administração pública. possibilidade de intevenção judicial. tema de repercussão geral nº 698 do stf. princípio da reserva do possível. RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO DEMONSTRADAS. INOPONIBILIDADE AO MÍNIMO EXISTENCIAL DOS DIREITOS SOCIAIS. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC PREENCHIDOS. PRAZO RAZOÁVEL PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS. MANUTENÇÃO. ASTREINTES. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0098943-31.2023.8.16.0000 - Toledo - Rel.: DESEMBARGADOR CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHAO - J. 25.03.2024)***

Registre-se que não há que se falar em violação à tripartição funcional do poder quando a atuação judicial na implementação de políticas públicas se dê em razão de inconstitucional omissão do Poder Executivo na concretização de direitos sociais, sob pena de negar-lhes a força normativa enquanto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

PROJUDI - Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
16/05/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

direitos humanos que fundamentam a própria existência do Estado (art. 1º, III, da Constituição Federal) e constituem seus objetivos fundamentais (art. 3º da Constituição Federal).

Nesse sentido, em sede de repercussão geral (Tema nº 698), assim decidiu o STF:

> ***"Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário com repercussão geral. Intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas. Direito social à saúde. 1. Recurso extraordinário, com repercussão geral, que discute os limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde. (...) 6. Fixação das seguintes teses de julgamento: "1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado; 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)". (RE 684612, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03-07-2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 04-08-2023 PUBLIC 07-08-2023)***

3. Por todo o exposto, bem como considerando a impossibilidade da Casa Lar de Cornélio Procópio receber as crianças em acolhimento institucional, **determino:**

a) que o Município de Congonhinhas forneça vaga em instituição de acolhimento para as infantes protegidas nestes autos, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, em local adequado às suas necessidades atuais, tudo às custas do município, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) – um mil reais por cada protegida, a ser aplicada pessoalmente ao Prefeito Municipal de Congonhinhas/PR;

b) considerando que o Conselho Tutelar está com as crianças a serem acolhidas, determino o acolhimento provisório das infantes pelo órgão de proteção, de forma imediata, até o cumprimento da obrigação legal pelo município.

4. Ciência ao Ministério Público.

5. Cumpra-se com urgência. Expeça-se o necessário.

6. Intimações e diligências necessárias.

Congonhinhas, data da assinatura digital.

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pleno do TJPR/OE

000024

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CONGONHINHAS - PROJUDI
Avenida São Paulo, nº 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 - Fone: (43) 3572-8530 - Celular: (43) 98479-4990 - E-mail: osva@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000504-23.2024.8.16.0073

Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073
Classe Processual: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Assunto Principal: Acolhimento institucional
Valor da Causa: R$1.412,00
Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): • AGNALDO PEREIRA
• CESAR DA SILVA ALVES
• ISMAIL APARECIDO GODOY JUNIOR
• JESSICA SEZENANDI

Vistos.

1. Trata-se de procedimento para aplicação de medida de proteção ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em favor dos adolescentes [redacted] e em desfavor de [redacted].

A decisão de mov. 9.1 concedeu o pedido liminar e concedeu a guarda provisória de [redacted] à avó materna [redacted], bem como determinou o acolhimento institucional em favor das infantes [redacted].

Em nova manifestação, o Ministério Público informou que o Conselho Tutelar de Congonhinhas, por meio do ofício nº 191/2024 (anexo), relatou que encaminharam as infantes para casa lar de Cornélio Procópio após determinação judicial para o acolhimento, contudo, a responsável pela instituição informou que não há possibilidade de acolhimento pois a instituição está com superlotação, sendo que estão acolhidas 40 crianças/adolescentes. Ainda, consignou que não há família apta no Programa Família Acolhedora, e não há outra instituição de acolhimento nesta Comarca. Assim, requereu que seja determinada a obrigação de fazer ao Município de Congonhinhas consistente em fornecer vaga em instituição de acolhimento para as infantes protegidas nestes autos, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, em local adequado às suas necessidades atuais, tudo às custas do município, com aplicação de multa diária no patamar de R$ 5.000,00, em caso de descumprimento. Por fim, considerando que o Conselho Tutelar já está com as crianças a serem acolhidas, pugnou que seja determinado que emergencialmente sejam acolhidas, de forma imediata, as crianças na instituição até o cumprimento da obrigação legal pelo município (mov. 39.1).

O pedido foi deferido em decisão de mov.41.1, a qual determinou que o Município de Congonhinhas forneça vaga em instituição de acolhimento para as infantes protegidas nestes autos, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, em local adequado às suas necessidades atuais, tudo às custas do município, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) – um mil reais por cada protegida, a ser aplicada pessoalmente ao Prefeito Municipal de Congonhinhas/PR, bem como determinou o acolhimento provisório das infantes pelo órgão de proteção, de forma imediata, até o cumprimento da obrigação legal pelo município.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

O Ministério Público pugnou pela intimação pessoal do Prefeito de Congonhinhas, por meio de oficial de justiça, acerca da decisão de mov. 41.1 (mov. 46.1).

Por sua vez, o Conselho Tutelar de Congonhinhas requer a reconsideração da decisão que determinou que o órgão acolha provisoriamente as infantes até o cumprimento da obrigação legal pelo município. Sustenta, em síntese, que o acolhimento das infantes não é atribuição do órgão, sendo que diante da precariedade da situação das infantes, a responsabilidade do "acolhimento provisório" das infantes seria da equipe técnica do serviço social deste município (mov. 49.1).

Deferido o pedido ministerial de mov. 46.1.

Aberta vista, o Ministério Público concordou com o pedido de reconsideração apresentado pelo Conselho Tutelar de Congonhinhas, pugnando que a Assistência Social do Município de Congonhinhas fique responsável pelos cuidados com as infantes até o cumprimento da obrigação legal determinada em mov. 41.1, com a ADVERTÊNCIA de que deverão encaminhar as infantes para local adequado às suas necessidades atuais, retirando-as do hotel que atualmente estão, e evitando qualquer exposição à situação de risco, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL, haja vista que passarão a exercer a função de GARANTIDORES das infantes, tendo a obrigação e o dever de cuidado e vigilância da integridade física e psíquica das infantes, bem como a intimação pessoal do Prefeito do Município de Congonhinhas e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neisa de Oliveira Costa, acerca desta decisão, com urgência, além de que o Conselho Tutelar proceda à aplicação da medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários (art. 101, II, do ECA) às crianças, proceda à aplicação da medida de proteção de requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico (art. 101, V, do ECA) às infantes, encaminhando a execução do serviço ao órgão competente e que mantenha o acompanhamento diário das crianças, por ao menos três vezes ao ao dia, até o efetivo acolhimento institucional, devendo apresentar relatório descritivo no próximo dia útil acerca das visitas realizadas, inclusive indicando o local para onde as infantes foram encaminhados e se é apropriado (mov. 61.1).

É o relatório. DECIDO.

2. Conforme salientado na decisão de mov. 41.1, a Lei 8.742/1993, acerca da organização da Assistência Social, dispõe ser competência dos municípios a prestação de serviços socioassistenciais e criação de programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Neste sentido, embora tenha sido determinado ao Conselho Tutelar realizar o acolhimento provisório das infantes pelo órgão de proteção, de forma imediata, até o cumprimento da obrigação legal pelo município, tal incumbência deve ser redirecionada à Assistência Social do Município de Congonhinhas, visto que o Conselho Tutelar é o órgão competente para aplicar medidas de proteção e não executá-las.

Desta forma, **revogo parcialmente a decisão proferida no mov. 41.1, especificamente seu item 3, alínea "b", e na sequência, determino:**

a) que a Assistência Social do Município de Congonhinhas promova o acolhimento provisório das infantes pelo órgão de proteção, de forma imediata, até o cumprimento da obrigação legal pelo município, advertindo-a de que deverão encaminhar as infantes para local adequado às suas necessidades atuais e evitando qualquer exposição à situação de risco, sob pena de responsabilização pessoal;

b) a intimação pessoal do Prefeito do Município de Congonhinhas e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neisa de Oliveira Costa, acerca desta decisão, **com urgência**;

c) que o conselho Tutelar de Congonhinhas promova a aplicação da medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários (art. 101, II, do ECA) às crianças;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

d) que o conselho Tutelar de Congonhinhas proceda à aplicação da medida de proteção de requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico (art. 101, V, do ECA) às infantes, encaminhando a execução do serviço ao órgão competente;

e) que o conselho Tutelar de Congonhinhas mantenha o acompanhamento diário das crianças, por ao menos três vezes ao dia, até o efetivo acolhimento institucional, devendo apresentar relatório descritivo no próximo dia útil acerca das visitas realizadas, inclusive indicando o local para onde as infantes foram encaminhados e se é apropriado.

3. Ciência ao Ministério Público.

4. Cumpra-se com urgência. Expeça-se o necessário.

5. Intimações e diligências necessárias.

Congonhinhas, data da assinatura digital.

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Ofício 194/2024 - Conselho Tutelar de Congonhinhas
Assunto: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO, HADASSA VITÓRIA SEZENANDI PEREIRA, VALLENTYNAA GABRIELLY SEZENANDI

RELATÓRIO DE MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL

AUSÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA GESTÃO MUNICIPAL

Para os devidos fins e a quem possa interessar fica aqui relatado que após a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neísa de Oliveira Costa Tressoldi ter sido comunicada na noite do dia 16/05/2024 pelo Conselho Tutelar acerca da decisão judicial proferida no âmbito do processo de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente nº. 0000504-23.2024.8.16.0073, na qual restou determinado o acolhimento institucional das infantes [redacted], o Município de Congonhinhas por meio da gestão administrativa passou a diligentemente promover as medidas adiante elencadas:

1. DA TENTATIVA DE ACOLHIMENTO JUNTO À CASA LAR DE IBAITI (PR).

No dia **17/05/2024**, sexta-feira, o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito entrou em contato com o Diretor Administrativo da Casa Lar de Ibaiti, Sr. Vagner, indagando acerca da possibilidade de acolhimento das infantes HA[redacted] e [redacted] junto à referida instituição, conforme prints anexos (ANEXOS 1 e 2), de maneira provisória, pelo período de duas semanas.

Pelo Sr. Vagner foi sugerido que a Promotoria de Justiça de Congonhinhas entrasse em contato com a Promotoria de Ibaiti, para viabilizar anuência por parte do Promotor.

A Dra. Promotora de Justiça de Congonhinhas entrou em contato com o Promotor de Ibaiti, Dr. Carlos Eduardo, porém houve negativa por parte do MP e por parte da Juíza de Ibaiti, Dra. Marcela. Disseram que haviam só 03 vagas disponíveis, mas que deveriam somente destinadas somente aos municípios conveniados, não sendo possível sequer abrigar as infantes de Congonhinhas para o fim de semana (dias 18 e 19 de maio), conforme áudio anexo.

A Assistente Social do Município de Congonhinhas, Sra. Paula Mileny Souza Silva também tentou o acolhimento das infantes junto à Casa Lar de Ibaiti, conforme mensagens anexas, porém não houve êxito.

2. DA TENTATIVA DE ACOLHIMENTO JUNTO À CASA LAR DE URAÍ (PR).

No dia **17/05/2024**, sexta-feira, o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito entrou em contato com a assessoria de gabinete da Dra. ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza da Comarca de Uraí, indagando acerca da possibilidade de acolhimento das infantes [redacted] junto à instituição de acolhimento existente na referida Comarca, conforme print anexo (ANEXO 3).

A assessoria de gabinete da Juíza de Uraí respondeu o seguinte:

> *"Douglas, conversei com a Dra Ana, ela disse que não tem como, porque as crianças que estão no abrigo aqui tem problemas bem sérios e dai se acontecer alguma coisa, o município corre o risco de responder civilmente. Mencionou que se abrir exceções ai perde o controle e no caso não daria pra assumir esse risco com crianças que são de outras comarcas".*

Indagado se seria possível acolher as infantes por pelo menos duas semanas foi respondido pela Assessoria da Juíza que:

> "*Infelizmente, ela disse que não tem como! Estou te passando exatamente conforme ela me falou. eu expliquei que era provisoriamente, encaminhei essas suas msgs pra ela tbm. Mas essa foi a resposta dela*".

3. DA TENTATIVA DE ACOLHIMENTO JUNTO À CASA LAR DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA (PR).

No dia **17/05/2024**, sexta-feira, o Prefeito do Município de Congonhinhas Dr. José Olegário Ribeiro Lopes entrou em contato com o Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, Sr. Venicius Djalma Rosa, indagando acerca da possibilidade de acolhimento das infantes H[redacted] junto à instituição de acolhimento existente na referida Comarca, conforme print anexo (ANEXO 4).

O Prefeito de São Jerônimo da Serra disse que resolveram não acolher mais crianças e adolescentes de outros Municípios, pelo fato de que após o CISNOP ter aberto convênio para os municípios consorciados, alguns Municípios desacolheram junto à Casa Lar de São Jerônimo da Serra, acolheram no abrigo mantido pelo CISNOP e teriam ficado em débito com a Casa Lar de São Jerônimo da Serra, porém haviam 03 (três) vagas disponíveis e verificaria com a Dra. Gabi, assistente social se seria possível acolher ou não.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neísa de Oliveira Costa Tressoldi passou então contatar a Sra. Gabi.

Conforme áudio anexo, a Assistente Social Gabi, de São Jerônimo da Serra, disse que não seria possível o acolhimento dos infantes de Congonhinhas, pois não há estrutura suficiente e que não podiam preencher as vagas

com as crianças de Congonhinhas, pois precisam ter 03 vagas disponíveis para atender a demanda de São Jerônimo da Serra.

A Sra. Célia, Chefe de Gabinete da Prefeitura de São Jerônimo da Serra também tentou viabilizar o acolhimento das infantes de Congonhinhas, porém conforme áudio anexo, não foi possível o acolhimento, a qual também tentou viabilizar o acolhimento em outros Municípios como Bandeirantes, Sapopema, Santa Mariana e Assaí, porém sem sucesso.

4. DA TENTATIVA DE ACOLHIMENTO JUNTO AO ABRIGO INSTITUCIONAL MANTIDO PELO CISNOP - CASA DA CRIANÇA EM CORNÉLIO PROCÓPIO (PR).

No dia **17/05/2024**, sexta-feira, o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito entrou em contato com a Sra. Irena, responsável pelos acolhimentos decorrentes do convênio firmado com o CISNOP, indagando acerca da possibilidade de que fosse feito o acolhimento junto à Casa da Criança em Cornélio Procópio, considerando a existência de convênio firmado com o CISNOP.

Conforme áudios anexos, foi dito pela Sra. Irena que não seria possível o acolhimento pelo fato de que a Casa da Criança está com superlotação, não havendo espaço físico e que o CISNOP não mantém convênio com outros abrigos.

O Prefeito do Município de Congonhinhas, Dr. José Olegário Ribeiro Lopes, também entrou em contato com a Direitora do CISNOP, Sra. Cristina Donizeti Martins Alves, para buscar viabilizar os acolhimentos. Porém, não foi obtido êxito sob a alegação de superlotação da Casa da Criança.

A Assistente Social do Município de Congonhinhas, Sra. Paula Mileny Souza Silva também tentou o acolhimento das infantes junto à Casa da Criança, conforme mensagens anexas, porém não houve êxito.

5. DA TENTATIVA DE ACOLHIMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE LONDRINA (PR).

No dia **17/05/2024**, sexta-feira, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neísa de Oliveira Costa Tressoldi também entrou em contato com a Central de Vagas Unificada de Londrina no contato (43) 98835-4425 e com a Sra. Adriana por meio do contato (43) 99906-7004, porém não foi possível realizar os acolhimentos em razão da alegação de não ser possível realizar acolhimentos de crianças e adolescentes provenientes de outros Municípios.

Atualmente o Município de Congonhinhas busca reativar a Casa Lar neste município, estando atualmente a procura de imóvel adequado para locar e realizando medidas para realização de PSS para contratação de mães sociais.

Congonhinhas, 20 de maio de 2024.

NEISA DE OLIVEIRA COSTA:53257022972

Assinado de forma digital por NEISA DE OLIVEIRA COSTA:53257022972
Dados: 2024.05.20 16:10:12 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Neísa de Oliveira Costa Tressoldi
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social.

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas – PR

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
DD. Prefeito de Congonhinhas/PR
Congonhinhas/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua agente que subscreve o presente instrumento, notifica-o, na forma prevista pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, para que compareça à reunião virtual designada para o dia **12 de junho de 2024, às 16 horas**, acompanhado da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, dos Assessores Jurídicos e Procuradores do Município, devendo apresentar no ato da reunião informações atualizadas sobre as medidas adotadas para o acolhimento imediato de crianças e/ou adolescentes, caso haja a necessidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Congonhinhas, data da assinatura digital.

- Assinado digitalmente -
NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES RAIMONDO
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente por **NATHALIA GALVAO ARRUDA TORRES RAIMONDO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 06/06/2024 às 19:22:50, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **2340810** e o código CRC **186813090**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Ofício 194/2024 - Conselho Tutelar de Congonhinhas
Assunto: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO, HADASSA VITÓRIA SEZENANDI PEREIRA, VALLENTYNAA GABRIELLY SEZENANDI

RELATÓRIO DE MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL

AUSÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA GESTÃO MUNICIPAL

Para os devidos fins e a quem possa interessar fica aqui relatado que após a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neísa de Oliveira Costa Tressoldi ter sido comunicada na noite do dia 16/05/2024 pelo Conselho Tutelar acerca da decisão judicial proferida no âmbito do processo de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente nº. 0000504-23.2024.8.16.0073, na qual restou determinado o acolhimento institucional das infantes [redacted] o Município de Congonhinhas por meio da gestão administrativa passou a diligentemente promover as medidas adiante elencadas:

1. DA TENTATIVA DE ACOLHIMENTO JUNTO À CASA LAR DE IBAITI (PR).

No dia **17/05/2024**, sexta-feira, o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito entrou em contato com o Diretor Administrativo da Casa Lar de Ibaiti, Sr. Vagner, indagando acerca da possibilidade de acolhimento das infantes [redacted] junto à referida instituição, conforme prints anexos (ANEXOS 1 e 2), de maneira provisória, pelo período de duas semanas.

Pelo Sr. Vagner foi sugerido que a Promotoria de Justiça de Congonhinhas entrasse em contato com a Promotoria de Ibaiti, para viabilizar anuência por parte do Promotor.

A Dra. Promotora de Justiça de Congonhinhas entrou em contato com o Promotor de Ibaiti, Dr. Carlos Eduardo, porém houve negativa por parte do MP e por parte da Juíza de Ibaiti, Dra. Marcela. Disseram que haviam só 03 vagas disponíveis, mas que deveriam somente destinadas somente aos municípios conveniados, não sendo possível sequer abrigar as infantes de Congonhinhas para o fim de semana (dias 18 e 19 de maio), conforme áudio anexo.

A Assistente Social do Município de Congonhinhas, Sra. Paula Mileny Souza Silva também tentou o acolhimento das infantes junto à Casa Lar de Ibaiti, conforme mensagens anexas, porém não houve êxito.

2. DA TENTATIVA DE ACOLHIMENTO JUNTO À CASA LAR DE URAÍ (PR).

No dia **17/05/2024**, sexta-feira, o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito entrou em contato com a assessoria de gabinete da Dra. ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza da Comarca de Uraí, indagando acerca da possibilidade de acolhimento das infantes [redacted] junto à instituição de acolhimento existente na referida Comarca, conforme print anexo (ANEXO 3).

A assessoria de gabinete da Juíza de Uraí respondeu o seguinte:

"Douglas, conversei com a Dra Ana, ela disse que não tem como, porque as crianças que estão no abrigo aqui tem problemas bem sérios e daí se acontecer alguma coisa, o município corre o risco de responder civilmente. Mencionou que se abrir exceções aí perde o controle e no caso não daria pra assumir esse risco com crianças que são de outras comarcas".

PRCJUDI - Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 206.1 - Assinado digitalmente por Elvis Nivaldo dos Santos Pavan:19560
07/06/2024: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA. Arq: Termo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX2E D7AAT VKY86 RYEPY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CONGONHINHAS - PROJUDI
Avenida São Paulo, nº 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 - Fone: (43) 3572-8530 - Celular: (43) 98479-4990 - E-mail: osva@tjpr.jus.br

Processo: 0000504-23.2024.8.16.0073
Classe Processual: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Assunto Principal: Acolhimento Institucional
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): AGNALDO PEREIRA
CESAR DA SILVA ALVES
ISMAIL APARECIDO GODOY JUNIOR
JESSICA SEZENANDI

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PROVISÓRIA

Cumprimento n.:0000504-23.2024.8.16.0073.0020

Em 07 de junho de 2024, nesta Secretaria da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Congonhinhas, Estado do Paraná, tendo em vista a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) de Direito Elvis Nivaldo dos Santos Pavan nos autos de **Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente** em epígrafe, que fixou a **guarda provisória[1]** da(o) **criança /adolescente** [redacted], nascido(a) em 23/11/2012; [redacted], portador(a) do CPF 165.490.679-44, nascido(a) em 28/12/2022; [redacted], portador(a) do CPF 156.530.229-00, nascido(a) em 02/08/2020, filho(a) de JESSICA SEZENANDI e CESAR DA SILVA ALVES em favor do(a)(s), o(a)(s) senhor(a)(s) **NEISA DE OLIVEIRA COSTA** (RG 33333978 SSP/PR e CPF 532.570.229-72), que já possui(em) a guarda fática da(o) criança/adolescente, e com domicílio de referência o lar do(a)(s) guardião(ã)(ões), compareceu(ram) este (s) perante o(a) Juiz(íza) de Direito para aceitar e prestar compromisso de **GUARDA E RESPONSABILIDADE PROVISÓRIA**, sujeitando-se às penas da Lei. Eu, Emanuel da Silva Alves Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Congonhinhas, 07 de junho de 2024.

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)

NEISA DE OLIVEIRA COSTA
Compromissado(a)

[1] Código Civil: "Art. 1.585. Em sede de medida cautelar de separação de corpos, em sede de medida cautelar de guarda ou em outra sede de fixação liminar de guarda, a decisão sobre guarda de filhos, mesmo que provisória, será proferida preferencialmente após a oitiva de ambas as partes perante o juiz, salvo se a proteção aos interesses dos filhos exigir a concessão de liminar sem a oitiva de outra parte, aplicando-se as disposições do art. 1.584." e "Art. 1.586. Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais.".

Indagado se seria possível acolher as infantes por pelo menos duas semanas foi respondido pela Assessoria da Juíza que:

> "*Infelizmente, ela disse que não tem como! Estou te passando exatamente conforme ela me falou. eu expliquei que era provisoriamente, encaminhei essas suas msgs pra ela tbm. Mas essa foi a resposta dela*".

3. DA TENTATIVA DE ACOLHIMENTO JUNTO À CASA LAR DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA (PR).

No dia **17/05/2024**, sexta-feira, o Prefeito do Município de Congonhinhas Dr. José Olegário Ribeiro Lopes entrou em contato com o Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, Sr. Venicius Djalma Rosa, indagando acerca da possibilidade de acolhimento das infantes [redacted] junto à instituição de acolhimento existente na referida Comarca, conforme print anexo (ANEXO 4).

O Prefeito de São Jerônimo da Serra disse que resolveram não acolher mais crianças e adolescentes de outros Municípios, pelo fato de que após o CISNOP ter aberto convênio para os municípios consorciados, alguns Municípios desacolheram junto à Casa Lar de São Jerônimo da Serra, acolheram no abrigo mantido pelo CISNOP e teriam ficado em débito com a Casa Lar de São Jerônimo da Serra, porém haviam 03 (três) vagas disponíveis e verificaria com a Dra. Gabi, assistente social se seria possível acolher ou não.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neísa de Oliveira Costa Tressoldi passou então contatar a Sra. Gabi.

Conforme áudio anexo, a Assistente Social Gabi, de São Jerônimo da Serra, disse que não seria possível o acolhimento dos infantes de Congonhinhas, pois não há estrutura suficiente e que não podiam preencher as vagas

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

LEI N.º 1.035/2019

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências".

A Câmara do Municipio de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criada a Casa Lar e a função Mãe Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Congonhinhas, denominada de Casa Lar de Congonhinhas.

Parágrafo Único – A instituição será regida em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – As crianças e adolescentes acolhidos em situações de abandono, violência sexual e doméstica, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art. 3º - A instituição **"Casa Lar"**, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º- A Casa Lar, objetiva:

I– Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II– Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III– Oportunizar condições de socialização;

IV– Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V– Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI– Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

VII– Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º- A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na referida Casa.

Art. 6º- Os acolhidos na Casa Lar são constituídos por crianças e adolescentes do Município de Congonhinhas, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º - A Casa Lar, destina-se as crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e sua capacidade é para 10 (dez) crianças e adolescentes acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 2º - A Casa Lar, assim como a mãe social, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, quando for o caso.

Art. 7º - O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 8º- Caberá ao Município de Congonhinhas, através de seus órgãos, acompanharem a criança e o adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

Art. 9º- O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional na Casa Lar.

Parágrafo Único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a aprovação do regimento interno da Casa Lar.

Art. 10- O Município poderá celebrar convênio com entidade assistencial para execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes na modalidade **"Casa Lar".**

Art. 11º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de "mãe social", nos termos da presente lei municipal, pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar".

§ 1º - O Poder Executivo Municipal desde já fica autorizado a realizar teste seletivo e contratar, de modo temporário, mães sociais, para suprimento das necessidades da Casa Lar.

§ 2º - A remuneração para o cargo será de um salário mínimo mensal, reajustado de acordo com a data e índice adotados para os servidores públicos estatutários.

§ 3º - As funções/atividades da "mãe social" esta definida no Anexo II desta Lei e por ser transitória e não permanente, não gera estabilidade no serviço público.

Art. 12º O prazo da contratação da mãe social, poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, de acordo com a demanda e necessidade.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

Art. 13º Após o término do prazo estipulado no art. 12º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

Art. 14º - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo único. As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico, estudo social eliminatório, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

Art. 15º - Ficam assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;

II - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);

V - qualidade de segurado obrigatório do fundo de Regime Geral de Previdência, benefícios e serviços previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;

VI - 13º (décimo terceiro) salário;

VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 16º - São condições para admissão como "mãe social";

I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - boa sanidade física e mental;

III - curso de ensino fundamental completo, ou equivalente;

IV - ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

V - aprovação em teste psicológico e estudo social;

Art. 17º - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da "mãe social" poderá dispensá-la, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da "Casa Lar".

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

Art. 18º - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando-se ainda em situações omissas as disposições da Lei Federal nº 7.644/1987.

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela "mãe social" é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 19º - As contratações previstas nesta Lei serão regidas, naquilo que não for conflitante com normas de Direito Público, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal n. 7.644, de 18 de dezembro de 1987, esta que dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências.

Art. 20º - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as disposições preconizadas na Lei Federal nº 7.644 de 18/12/1987.

Art. 21º - As despesas para aluguel, reforma, mobiliário, recursos humanos e manutenção da Casa Lar, será suportada com recursos alocados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 10 de dezembro de 2019.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

ANEXO I

CARGO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe social
Vencimentos: R$. 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais).
Jornada de trabalho: A jornada de trabalho da mãe social é de caráter intermitente; realizando – se pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 7644/87.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

MÃE SOCIAL: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, a "Casa Lar" e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe confiados, na "Casa Lar" que lhe for destinada.

Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554 3361 - Cep: 86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

OF. Nº 182/2019

Congonhinhas, em 10 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por seu Presidente **Cleber Mariano da Silva**, vem em nome desta Casa de Leis, informar a Vossa Excelência sobre a **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 023/2019**, que dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividade da mãe social, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a minha estima e consideração.

CLEBER MARIANO DA SILVA
Presidente

Exmo. Senhor:
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
DD. Prefeito Municipal de
CONGONHINHAS – PR

Recebi em 10/12/2019

1034

Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: 86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

OF. Nº 162/2019

Congonhinhas, em 13 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por seu Presidente **Cleber Mariano da Silva**, vem em nome da **Comissão de Finanças e Orçamento,** solicitar de Vossa Excelência, seja providenciado a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, a declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, para dar o cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o prévio envio dos anexos fiscais, referentes aos **Projetos de Leis nº 022/2019,** que altera o art. 3º, 9º, 10º e 18 da Lei 912/2015, que dispõe e regulamenta sobre a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do Município de Congonhinhas – Paraná, e dá outras providências e **Projeto de Lei nº 023/2019,** que dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a minha estima e consideração.

CLEBER MARIANO DA SILVA
Presidente

Exmo. Senhor:
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
DD. Prefeito Municipal de
CONGONHINHAS – PR

Recebido em 13/11/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Oficio nº 321/2019 - GP

Congonhinhas, em 04 de novembro de 2019.

000047

Senhor Presidente.

Com o presente, estou encaminhando á Vossa Excelência, para apreciação e posterior aprovação por essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 023/2019, ´´Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências``.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 493 Hora 13:50
Data 04/11/19

Excelentíssimo Senhor.
CLÉBER MARIANO DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONGONHINHAS – PARANÁ

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 023/2019

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica criada a Casa Lar e a função Mãe Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Congonhinhas, denominada de Casa Lar de Congonhinhas.

Parágrafo Único – A instituição será regida em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – As crianças e adolescentes acolhidos em situações de abandono, violência sexual e doméstica, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art. 3º - A instituição **"Casa Lar"**, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º- A Casa Lar, objetiva:

I– Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II– Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III– Oportunizar condições de socialização;

IV– Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V– Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI– Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII– Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º- A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na referida Casa.

Art. 6º- Os acolhidos na Casa Lar são constituídos por crianças e adolescentes do Município de Congonhinhas, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º - A Casa Lar, destina-se as crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e sua capacidade é para 10 (dez) crianças e adolescentes acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 2º - A Casa Lar, assim como a mãe social, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, quando for o caso.

Art. 7º - O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 8º- Caberá ao Município de Congonhinhas, através de seus órgãos, acompanharem a criança e o adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional na Casa Lar.

Parágrafo Único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a aprovação do regimento interno da Casa Lar.

Art. 10- O Município poderá celebrar convênio com entidade assistencial para execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes na modalidade **"Casa Lar"**.

Art. 11º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de "mãe social", nos termos da presente lei municipal, pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar".

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

§ 1º - O Poder Executivo Municipal desde já fica autorizado a realizar teste seletivo e contratar, de modo temporário, mães sociais, para suprimento das necessidades da Casa Lar.

§ 2º - A remuneração para o cargo será de um salário mínimo mensal, reajustado de acordo com a data e índice adotados para os servidores públicos estatutários.

§ 3º - As funções/atividades da "mãe social" esta definida no Anexo II desta Lei e por ser transitória e não permanente, não gera estabilidade no serviço público.

Art. 12º O prazo da contratação da mãe social, poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, de acordo com a demanda e necessidade.

Art. 13º Após o término do prazo estipulado no art. 12º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

Art. 14º - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo único. As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico, estudo social eliminatório, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

Art. 15º - Ficam assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

MENSAGEM DE TEXTO

Ilmo. Sr. Presidente.

Estamos encaminhando o Projeto de lei nº 023/2019, cujo objetivo é criar a Casa Lar do Municipio de Congonhinhas para atender crianças de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, por exigência do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atualmente, o município de Congonhinhas não possui o serviço de acolhimento institucional próprio. Esta situação, no entanto, não manifesta a real necessidade da população, razão pela qual estão sendo colocados em prática esforços no sentido de implantar um local adequado para este fim.

Diante da diretriz definida pelo ECA que indica que a medida de proteção de abrigo deve garantir o atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem a separação de irmãos, surge como alternativa a instalação deste serviço de acolhimento institucional na modalidade CASA LAR, buscando propiciar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de abrigagem que se aproxima do modelo familiar e doméstico.

Além disso, esta modalidade busca um atendimento mais especializado tanto da criança e do adolescente quanto da sua família de origem, estabelecendo diretrizes no sentido de avaliar de forma mais efetiva a situação familiar, auxiliando na premissa de que a medida protetiva de abrigo deve ser de caráter transitório, possibilitando o processo avaliativo e a indicação de retorno á família de origem ou colocação em família substituta, através de guarda, tutela ou adoção. Além disso, inclui-se aí a necessidade de um trabalho simultâneo e intensivo com a família de origem, incidindo sobre os

II - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);

V - qualidade de segurado obrigatório do fundo de Regime Geral de Previdência, benefícios e serviços previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;

VI - 13º (décimo terceiro) salário;

VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 16º - São condições para admissão como "mãe social";

I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - boa sanidade física e mental;

III - curso de ensino fundamental completo, ou equivalente;

IV - ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

V - aprovação em teste psicológico e estudo social;

Art. 17º - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da "mãe social" poderá dispensá-la, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da "Casa Lar".

Art. 18º - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capitulo IV do Titulo III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando-se ainda em situações omissas as disposições da Lei Federal nº 7.644/1987.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela "mãe social" é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 19º - As contratações previstas nesta Lei serão regidas, naquilo que não for conflitante com normas de Direito Público, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal n. 7.644, de 18 de dezembro de 1987, esta que dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências.

Art. 20º - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as disposições preconizadas na Lei Federal nº 7.644 de 18/12/1987.

Art. 21º - As despesas para aluguel, reforma, mobiliário, recursos humanos e manutenção da Casa Lar, será suportada com recursos alocados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 04 de novembro de 2019.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

ANEXO I

CARGO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe social
Vencimentos: R$. 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais).
Jornada de trabalho: A jornada de trabalho da mãe social é de caráter intermitente; realizando – se pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 7644/87.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

MÃE SOCIAL: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, à "Casa Lar" e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe confiados, na "Casa Lar" que lhe for destinada.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

aspectos que ocasionaram o abrigamento, efetivando ainda mais as tentativas de revinculação familiar e comunitária.

Frente à demanda atual da rede municipal, constata-se a necessidade de implantação urgente do Serviço de Acolhimento Institucional, sendo atualmente 02 crianças em situação de abrigamento, estando em outro município/comarca.

A Casa Lar é um abrigo de pequeno porte, com meta definida em até 10 crianças/adolescentes, atendidos por mãe social, em espaço residencial, com rotinas e características de uma unidade familiar. No funcionamento desta, deverá prevalecer a rotina domiciliar e familiar, garantindo o acesso da criança/adolescente à escola, atividades socioeducativas, atendimentos de saúde, profissionalização, esporte e lazer, utilizando-se da rede municipal já existente.

A Casa Lar receberá atendimento de profissionais da área da Psicologia e Assistência Social, além dos monitores, oficineiros e possíveis voluntários que implementarão os trabalhos executados.

A Casa Lar funcionará em imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas, e será mantido pela mesma. Este imóvel terá características residenciais, com condições de habitação e espaço para acolhimento de até 10 crianças/adolescentes e Mãe Social.

A mãe social será contratada, acompanhada e remunerada pela entidade mantenedora (Prefeitura do Município de Congonhinhas). A atividade de mãe social deverá obedecer a legislação vigente, de acordo com a Lei 7.644, de 18 de dezembro de 1987, onde estabelece que a mãe social, além das garantias trabalhistas, deverá ter repouso semanal e férias.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

Diante do que expusemos requeremos a tramitação do presente projeto de lei seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE** nos termos constantes do art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 338/2019 - GP

Congonhinhas, em 13 de novembro de 2019.

Senhor Presidente.

Com o presente, estou encaminhando á Vossa Excelência, para apreciação e posterior aprovação por essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 023/2019, "Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências", informando que o mesmo já se encontra nesta casa legislativa, porém, por necessidade de ser feita algumas alterações que descrevemos abaixo, estamos reencaminhando conforme anexo.

Foram feitas alterações no art. 6º parágrafo primeiro, fazendo constar a seguinte redação: **§ 1º - A Casa Lar, destina-se as crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e sua capacidade é para 10 (dez) crianças e adolescentes acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.**

As alterações foram feitas para adequar o Projeto com a Legislação Federal vigente.

Foi também alterado o anexo I do Projeto fazendo constar os vencimentos da mãe social em real, conforme indicação dessa casa de Leis.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 515 Hora 10:05
Data 25/11/19

Excelentíssimo Senhor.
CLÉBER MARIANO DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONGONHINHAS – PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

NOTIFICAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede na Av. Dr. Xavier da Silva, 266, centro de Congonhinhas – Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, no uso e gozo do exercício do seu cargo.

NOTIFICADA: **LAR SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 73.415.739/0001-38, com endereço na Rua Denhei Kanashiro, 880, Apucarana – Paraná, representada pelo seu presidente Sr. Mauricio Rawski de Paula.

ASSUNTO: Fica a entidade acima qualificada **N O T I F I C A D A** para cumprir o contrato vigente entre as partes, uma vez que a notificada firmou contrato administrativo bilateral com o Município de Congonhinhas – Estado do Paraná, em data de 08/04/2019 com vigência de 12 (doze) meses, tendo seu vencimento em 08/04/2020, conforme clausula Décima Primeira do Termo firmado que fala da vigência, o que foi prescindido de Processo Administrativo chamamento público 002/2019, que a notificada participou espontaneamente, informando que o não cumprimento do referido contrato ensejará em medidas administrativas cabíveis, inclusive em declaração de entidade inidônea de contratar com a administração pública, sem prejuízos de ações necessárias para garantir a manutenção do contrato e do atendimento até o final do contrato, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para reparação de danos e manutenção do contrato, podendo a notificada ser compelida a pagar custas processuais e honorários de sucumbência.

Congonhinhas, 22 de novembro de 2019.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Atenção: Ilmo: Sr.
Mauricio Rawski de Paula
MD.Presidente da Lar Sagrada Família.
Apucarana – Estado do Paraná.

Recebido em: 25/11/2019 Assinatura: _____
RG 8.059.206-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 321/2019 - GP

Congonhinhas, em 04 de novembro de 2019.

Senhor Presidente.

Com o presente, estou encaminhando á Vossa Excelência, para apreciação e posterior aprovação por essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 023/2019, ''Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências''.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 493 Hora 13:50
Data 04/11/19

Excelentíssimo Senhor.
CLÉBER MARIANO DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONGONHINHAS – PARANÁ

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 023/2019

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, cria a função e atividades da mãe social, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica criada a Casa Lar e a função Mãe Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Congonhinhas, denominada de Casa Lar de Congonhinhas.

Parágrafo Único – A instituição será regida em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – As crianças e adolescentes acolhidos em situações de abandono, violência sexual e doméstica, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art. 3º - A instituição **"Casa Lar"**, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º- A Casa Lar, objetiva:

I– Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II– Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III– Oportunizar condições de socialização;

IV– Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V– Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

VI– Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII– Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º- A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na referida Casa.

Art. 6º- Os acolhidos na Casa Lar são constituídos por crianças e adolescentes do Município de Congonhinhas, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º - A Casa Lar, destina-se as crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos,(até completar 18 anos) e sua capacidade é para 06 (seis) internos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 2º - A Casa Lar, assim como a mãe social, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

Art. 7º - O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 8º- Caberá ao Município de Congonhinhas, através de seus órgãos, acompanharem a criança e o adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional na Casa Lar.

Parágrafo Único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a aprovação do regimento interno da Casa Lar.

Art. 10- O Município poderá celebrar convênio com entidade assistencial para execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes na modalidade **"Casa Lar"**.

Art. 11º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de "mãe social", nos termos da presente lei municipal, pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar".

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

§ 1º - O Poder Executivo Municipal desde já fica autorizado a realizar teste seletivo e contratar, de modo temporário, mães sociais, para suprimento das necessidades da Casa Lar.

§ 2º - A remuneração para o cargo será de um salário mínimo mensal, reajustado de acordo com a data e índice adotados para os servidores públicos estatutários.

§ 3º - As funções/atividades da "mãe social" esta definida no Anexo II desta Lei e por ser transitória e não permanente, não gera estabilidade no serviço público.

Art. 12º O prazo da contratação da mãe social, poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, de acordo com a demanda e necessidade.

Art. 13º Após o término do prazo estipulado no art. 12º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

Art. 14º - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo único. As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico, estudo social eliminatório, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

Art. 15º - Ficam assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

II - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);

V - qualidade de segurado obrigatório do fundo de Regime Geral de Previdência, benefícios e serviços previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;

VI - 13º (décimo terceiro) salário;

VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 16º - São condições para admissão como "mãe social";

I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - boa sanidade física e mental;

III - curso de ensino fundamental completo, ou equivalente;

IV - ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

V - aprovação em teste psicológico e estudo social;

Art. 17º - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da "mãe social" poderá dispensá-la, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da "Casa Lar".

Art. 18º - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando-se ainda em situações omissas as disposições da Lei Federal nº 7.644/1987.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela "mãe social" é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 19º - As contratações previstas nesta Lei serão regidas, naquilo que não for conflitante com normas de Direito Público, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal n. 7.644, de 18 de dezembro de 1987, esta que dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências.

Art. 20º - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as disposições preconizadas na Lei Federal nº 7.644 de 18/12/1987.

Art. 21º - As despesas para aluguel, reforma, mobiliário, recursos humanos e manutenção da Casa Lar, será suportada com recursos alocados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 04 de novembro de 2019.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

ANEXO I

CARGO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe social
Vencimentos: R$. Um salário e meio Nacional.
Jornada de trabalho: A jornada de trabalho da mãe social é de caráter intermitente; realizando – se pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 7644/87.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

MÃE SOCIAL: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, à "Casa Lar" e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe confiados, na "Casa Lar" que lhe for destinada.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

MENSAGEM DE TEXTO

Ilmo. Sr. Presidente.

Estamos encaminhando o Projeto de lei nº 023/2019, cujo objetivo é criar a Casa Lar do Município de Congonhinhas para atender crianças de 0 a 12 anos e adolescentes até 18 anos de idade, por exigência do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atualmente, o município de Congonhinhas não possui o serviço de acolhimento institucional próprio. Esta situação, no entanto, não manifesta a real necessidade da população, razão pela qual estão sendo colocados em prática esforços no sentido de implantar um local adequado para este fim.

Diante da diretriz definida pelo ECA que indica que a medida de proteção de abrigo deve garantir o atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem a separação de irmãos, surge como alternativa a instalação deste serviço de acolhimento institucional na modalidade CASA LAR, buscando propiciar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de abrigagem que se aproxima do modelo familiar e doméstico.

Além disso, esta modalidade busca um atendimento mais especializado tanto da criança e do adolescente quanto da sua família de origem, estabelecendo diretrizes no sentido de avaliar de forma mais efetiva a situação familiar, auxiliando na premissa de que a medida protetiva de abrigo deve ser de caráter transitório, possibilitando o processo avaliativo e a indicação de retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através de guarda, tutela ou adoção. Além disso, inclui-se aí a necessidade de um trabalho simultâneo e intensivo com a família de origem, incidindo sobre os

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

aspectos que ocasionaram o abrigamento, efetivando ainda mais as tentativas de revinculação familiar e comunitária.

Frente à demanda atual da rede municipal, constata-se a necessidade de implantação urgente do Serviço de Acolhimento Institucional, sendo atualmente 02 crianças em situação de abrigamento, estando em outro município/comarca.

A Casa Lar é um abrigo de pequeno porte, com meta definida em até 06 crianças/adolescentes, atendidos por mãe social, em espaço residencial, com rotinas e características de uma unidade familiar. No funcionamento desta, deverá prevalecer a rotina domiciliar e familiar, garantindo o acesso da criança/adolescente à escola, atividades socioeducativas, atendimentos de saúde, profissionalização, esporte e lazer, utilizando-se da rede municipal já existente.

A Casa Lar receberá atendimento de profissionais da área da Psicologia e Assistência Social, além dos monitores, oficineiros e possíveis voluntários que implementarão os trabalhos executados.

A Casa Lar funcionará em imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas, e será mantido pela mesma. Este imóvel terá características residenciais, com condições de habitação e espaço para acolhimento de até 06 crianças/adolescentes e Mãe Social.

A mãe social será contratada, acompanhada e remunerada pela entidade mantenedora (Prefeitura do Município de Congonhinhas). A atividade de mãe social deverá obedecer a legislação vigente, de acordo com a Lei 7.644, de 18 de dezembro de 1987, onde estabelece que a mãe social, além das garantias trabalhistas, deverá ter repouso semanal e férias.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr
Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 266
Fone/Fax (043) 35541212 - CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Congonhinhas - Paraná

Diante do que expusemos requeremos a tramitação do presente projeto de lei seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE** nos termos constantes do art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Mãe Social e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições sem finalidade lucrativa, ou de utilidade pública de assistência ao menor abandonado, e que funcionem pelo sistema de casas-lares, utilizarão mães sociais visando a propiciar ao menor as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

Art. 2º - Considera-se mãe social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Art. 3º - Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de mãe social, que abrigue até 10 (dez) menores.

§ 1º - As casas-lares serão isoladas, formando, quando agrupadas, uma aldeia assistencial ou vila de menores.

§ 2º - A instituição fixará os limites de idade em que os menores ficarão sujeitos às casas-lares.

§ 3º - Para os efeitos dos benefícios previdenciários, os menores residentes nas casas-lares e nas Casas da Juventude são considerados dependentes da mãe social a que foram confiados pela instituição empregadora.

Art. 4º - São atribuições da mãe social:

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.

Art. 5º - À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos:

I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;

III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;

VII - gratificação de Natal (13º salário);

VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º - O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 7º - Os salários devidos à mãe social serão reajustados de acordo com as disposições legais aplicáveis, deduzido o percentual de alimentação fornecida pelo empregador.

Art. 8º - A candidata ao exercício da profissão de mãe social deverá submeter-se a seleção e treinamento específicos, a cujo término será verificada sua habilitação.

§ 1º - O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.

§ 2º - O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão de 60 (sessenta) dias, nem criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - A estagiária deverá estar segurada contra acidentes pessoais e receberá alimentação, habitação e bolsa de ajuda para vestuário e despesas pessoais.

§ 4º - O Ministério da Previdência e Assistência Social assegurará assistência médica e hospitalar à estagiária.

Art. 9º - São condições para admissão como mãe social:

a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

b) boa sanidade física e mental;

c) curso de primeiro grau, ou equivalente;

d) ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei;

e) boa conduta social;

f) aprovação em teste psicológico específico.

Art. 10 - A instituição manterá mães sociais para substituir as efetivas durante seus períodos de afastamento do serviço.

§ 1º - A mãe social substituta, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá residir na aldeia assistencial e cumprir tarefas determinadas pelo empregador.

§ 2º - A mãe social, quando no exercício da substituição, terá direito à retribuição percebida pela titular e ficará sujeita ao mesmo horário de trabalho.

Art. 11 - As instituições que funcionam pelo sistema de casas-lares manterão, além destas, Casas de Juventude, para jovens com mais de 13 (treze) anos de idade, os quais encaminharão ao ensino profissionalizante.

Parágrafo único. O ensino a que se refere o caput deste artigo poderá ser ministrado em comum, em cada aldeia assistencial ou em várias dessas aldeias assistenciais reunidas, ou, ainda, em outros estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, conforme julgar conveniente a instituição.

Art. 12 - Caberá à administração de cada aldeia assistencial providenciar a colocação dos menores no mercado de trabalho, como estagiários, aprendizes ou como empregados, em estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. As retribuições percebidas pelos menores nas condições mencionadas no caput deste artigo serão assim distribuídas e destinadas:

I - até 40% (quarenta por cento) para a casa-lar a que estiverem vinculados, revertidos no custeio de despesas com manutenção do próprio menor;

II - 40% (quarenta por cento) para o menor destinados a despesas pessoais;

III - até 30% (trinta por cento) para depósito em cadernela de poupança ou equivalente, em nome do menor, com assistência da instituição mantenedora, e que poderá ser levantado pelo menor a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 13 - Extinto o contrato de trabalho, a mãe social deverá retirar-se da casa-lar que ocupava, cabendo à entidade empregadora providenciar a imediata substituição.

Art. 14 - As mães sociais ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pela entidade empregadora:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Parágrafo único. Em caso de demissão sem justa causa, a mãe social será indenizada, na forma da legislação vigente, ou levantará os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com os acréscimos previstos em lei.

Art. 15 - As casas-lares e as aldeias assistenciais serão mantidas exclusivamente com rendas próprias, doações, legados, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetivos.

Art. 16 - Fica facultado a qualquer entidade manter casas-lares, desde que cumprido o disposto nesta Lei.

Art. 17 - Por menor abandonado entende-se, para os efeitos desta Lei, o "menor em situação irregular" pela morte ou abandono dos pais, ou, ainda, pela incapacidade destes.

Art. 18 - As instituições que mantenham ou coordenem o sistema de casas-lares para o atendimento gratuito de menores abandonados, registradas como tais no Conselho Nacional do Serviço Social, ficam isentas do recolhimento dos encargos patronais à previdência social.

Art. 19 - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 20 - Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência e Assistência Social, observadas as áreas de atuação, a fiscalização do disposto nesta Lei, competindo à Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias entre empregado e empregador.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Almir Pazzianotto Pinto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.1987

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste, justificar a locação de imóvel em caráter emergencial para funcionamento do Serviço de Acolhimento Casa Lar. O serviço de acolhimento institucional é uma modalidade de atendimento social tipificada pela Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009. É uma medida de proteção prevista pela Lei Federal nº 8069/1990 aplicável a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos pela mesma lei forem ameaçados ou violados. Portanto, um serviço de proteção social especial de alta complexidade que visa garantir a segurança integral de crianças e adolescentes que se encontram em risco social, devendo ser afastadas do convívio familiar provisoriamente, que tem se apresentado emergente no município de Congonhinhas, devido ao aumento considerável da demanda, com casos atendidos e encaminhados nos últimos meses.

Considerando que atualmente o serviço contratado para o atendimento de acolhimento institucional não tem sido suficiente, onde a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela promoção deste serviço já conta com crianças em "fila de espera", retiradas por determinação judicial, do convívio familiar de risco, aguardando disponibilidade de vaga para o encaminhamento ao acolhimento institucional, até então acolhidas de forma improvisada. Levando em conta a complexidade de cada situação, bem como a prioridade no atendimento, se tratando de violação de direitos a crianças e adolescentes, considerando condições físicas, emocionais que afetam o desenvolvimento integral do indivíduo menor e sua família.

Este procedimento em caráter de urgência se faz necessário uma vez que a lei 1035/2019 foi aprovada pela câmara municipal. Frente a demanda atual da rede municipal, constata se a necessidade de da implantação do Serviço de acolhimento institucional sendo atualmente 03 crianças em situação de abrigamento provisório.
Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de um espaço para servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
Diante do exposto, pela urgência da implantação do serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, solicitamos a realização de processo inexigibilidade, conforme normativas legais vigentes

Segue em anexo a documentação do Ministério Público.

LAUDO DE AVALIAÇAO

A Comissão Permanente de Avaliação de bens Móveis e imóveis, constituída

por força da Portaria no 027t2024, composto pelos cidadãos: Santinho Gonçalves, portador da Cédula de identidade RG no 4.479.994-8; Carlos Roberto Andrade, portador da Cédula de identidade RG no 12.303.866; João Marcolino Canedo da Silva, portadora da Cédula de identidade RG no 15.838.310; atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Neísa de Oliveira Costa, procedendo a avalição do bem imóvel abaixo descrito de propriedade da Sra. **Reny Mesquita Nunes**, para fins da **locação de imóvel em caráter emergencial , destinado ao funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar do Município de Congonhinhas.**

Descrição do Imóvel: Casa de alvenaria, coberta com telhas, semimobilhada, composta na área interna do imóvel 5 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 dispensa, 1 lavanderia, 2 banheiro na área externa contém 1 cozinha edícula, 3 quartos e 1 banheiro, 1 garagem coberta situada na Rua Elias Salim Maruch n°63 centro, o terreno mede 484 metros quadrados.

A comissão de avaliação constatou que o imóvel atende de maneira satisfatória pois apresenta ser um ambiente acolhedor e seguro, é uma casa de alvenaria , a estrutura física da casa é muito boa, a pintura se encontra em bom estado tanto na área externa e interna, alguns dos quarto já tem guarda roupa e camas e um dos quarto contém uma suíte, já a cozinha é bem ampla e arejada, além do mais alguns dos cômodos já se encontra semimobilhado. A área externa é toda de piso, possui também uma edícula já com churrasqueira. O valor do aluguel é vantajoso para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Desta forma, **opinamos favoravelmente** a locação do imóvel no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, cujo o preço é compatível com valor praticado no mercado.

Encerramos o laudo de Avaliação, membros da Comissão firmam o presente.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Santino Gonçalves
Membro

Carlos Roberto Andrade
Membro

João Marcolino Canedo da Silva
Membro

000078

COTAÇÃO DE PREÇO DE IMOVEL PARA CASA LAR

Item	Descrição	Valor mensal
1	Locação de imóvel residencial semimobilhado e de fácil acesso contendo no mínimo: 1 Sala 8 quartos 3 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem 1 cozinha.	3.000,00

Validade do orçamento 60 dias

Nome do Proprietário: Remy Mesquita Nunes

CPF: 355574359-72

Endereço: Rua Antonio Cassiano, 538 Jardim Bela Vista Cornélio Procópio

Assinatura

SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO DE TÍTULOS
065079
Elysiane Cristina Caldogazzo Pereira
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

Elso Benedito Martins
Notário

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E DOAÇÃO. VALOR R$ 80.000,00.

S A I B A M os que esta pública escritura virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2.020), nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, no Serviço Notarial instalado à Rua Oscar Pereira de Camargo, nº 395, centro, tabelionatomartins@yahoo.com.br, fone/fax (43) 3554-1142, perante mim, Escrevente, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, VIÚVA MEEIRA: **VANI VILAS BOAS MESQUITA**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Luiz Antonio Vilas Boas e de Paulina Lina Ribeiro, natural de São Jerônimo da Serra-PR, nascida aos 02/07/1936, portadora da cédula de identidade RG nº 643.513-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 055.588.409-00, sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, na cidade e Comarca de Congonhinhas-PR; **HERDEIROS:** a) – **NILSEIA MESQUITA**, brasileira, divorciada e não vive em regime de união estável, taxista, filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 10/12/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.333.401-0, constante da CNH, Registro nº 00595403486, expedida pelo Detran/PR, em 10/05/2019, inscrita no CPF/MF sob nº 529.318.709-00, sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch,nº 63, na cidade e Comarca de Congonhinhas-PR; b) – **RENY MESQUITA NUNES**, brasileira, casada com **José Aparecido Nunes**, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 06/01/1979, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme matrícula nº 086165 01 55 1979 2 00015 114 0000298 03, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, aposentados, ela filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 06/01/1958, portadora da cédula de identidade RG nº 1.583.460-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 355.574.359-72, ele filho de Jorgino Nunes e de Rita Nunes da Conceição, natural de Uraí-PR, nascido aos 14/06/1952, portador da cédula de identidade RG nº 1.048.766-8, constante da CNH, Registro nº 02610081573, expedida pelo Detran/PR, em 13/11/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 200.890.239-00, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Antonio Cassiano, nº 538, Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procópio-PR, aqui de passagem; c) – **DORACINA MESQUITA MARCONI**, brasileira, casada com **Sebastião Marconi**, pelo regime de comunhão de bens, em 15/12/1974, anterior a vigência da Lei nº 6515/77, conforme matrícula nº 086165 01 55 1974 2 00013 191 0004084 53, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, ela professora, filha de Antonio

3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992150-3; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **b)**- Nome do Contribuinte: Reny Mesquita Nunes; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992152-0; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **c)** Nome do Contribuinte: Doracina Mesquita Marconi; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992153-8; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **d)** Nome do Contribuinte: Delcy Mesquita de Carvalho; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992156-2; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **e)** Nome do Contribuinte: Doraci Mesquita Dias; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992159-7; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **f)** Nome do Contribuinte: Rozineia Mesquita Pavão; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992162-7; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **g)** Nome do Contribuinte: Roseli Mesquita Rosolen; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992164-3; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; devidamente pagos. **11.2**- cálculo do imposto "**VANI VILAS BOAS MESQUITA**", Sistema ITCMD Web-PR, Declaração nº 202000022305-6, **a)**- Nome do Contribuinte: Nilseia Mesquita; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992142-2; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **b)**- Nome do Contribuinte: Reny Mesquita Nunes; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992143-0; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **c)** Nome do Contribuinte: Doracina Mesquita Marconi; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992145-7; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **d)** Nome do Contribuinte: Delcy Mesquita de Carvalho; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992149-0; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **e)** Nome do Contribuinte: Doraci Mesquita Dias; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992146-5; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **f)** Nome do Contribuinte: Rozineia Mesquita Pavão; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992147-3; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **g)** Nome do Contribuinte: Roseli Mesquita Rosolen; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992148-1; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; devidamente pagos. Documentos estes que ficam arquivados neste Serviço Notarial, na pasta nº 018 folhas 282/346. **DÉCIMO SEGUNDO - DA AUTORIZAÇÃO PARA AVERBAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO REGISTRAL RESPECTIVO:** As partes requerem e autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. **DÉCIMO TERCEIRO - DECLARAÇÕES**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Elysiane Cristine Carmazzo Pereira
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

Elso Benedito Martins
Notário

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.082.438-54, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Francisco Ader, nº 937, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba-PR, neste ato legalmente representados por sua bastante procuradora: NILSEIA MESQUITA, acima qualificada, conforme poderes de procuração a si outorgados às folhas 284, do livro 959-P, em 14/05/2020, no Serviço Distrital do Pinheirinho, comarca de Curitiba-PR, devidamente confirmada em 02/06/2020, pela Escrevente Viviane Cristina Hornung; g) – **DELCY MESQUITA DE CARVALHO**, brasileira, casada com **Antonio Francisco de Carvalho**, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 13/01/1979, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme matrícula nº 0861650155 1979 2 00015 116 0000300 13, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas, ela aposentada, filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 01/10/1959, portadora da cédula de identidade RG nº 11600470, constante da CNH, Registro nº 00959152625, expedida pelo Detran/PR, em 23/02/2015, inscrita no CPF/MF sob nº 592.841.299-15, ele filho de João Francisco de Carvalho e de Joaquina Rosa de Carvalho, natural de Centenário do Sul-PR, nascido aos 10/03/1953, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.959-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 191.235.909-04, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Barão de Melgaço, nº 50, bairro Jardim das Vivendas, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato legalmente representada por sua bastante procuradora NILSEIA MESQUITA, acima qualificada, conforme procuração a si outorgada às em 19/05/2020, folhas 072, do livro nº 975, nas Notas do 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, devidamente confirmada em 03/06/2020, pela substituta Etiene Asvolinsque Diogo de Faria; Figurando como **ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. PAULO GIOVANI FERRI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR, sob nº19.427 e no CPF/MF sob nº 633.830.719-87, com endereço profissional à Avenida São Paulo, 296, CEP: 86320-000, caixa postal 41, fone 43-3554-1264, e-mail giovani.ferri@hotmail.com, na cidade e Comarca de Congonhinhas-Pr; todos devidamente identificados pelos documentos apresentados de cuja capacidade jurídica, reconheço e dou fé. Pelo advogado, me foi requerido seja feita o inventário e a partilha dos bens deixados pelo falecimento de: **ANTONIO MESQUITA** e declara o seguinte: **PRIMEIRA – DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 – QUALIFICAÇÃO: ANTONIO MESQUITA**, era brasileiro, casado com **Vani Villas Boas Mesquita**, pelo regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº 6515/77, conforme Certidão nº 1.036, Folhas nº 126, Livro B/04, em 05/12/1952, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Congonhinhas-PR, filho de Antonio Pedro da Silva e de Vitalina Romana dos Santos, nascido aos 17/08/1932, natural de Congonhinhas-

PR, portador da cédula de identidade RG nº 360.974-0, expedida pela SSP/PR, constante da CNH, Registro nº 01347278788, expedida pelo Detran/PR, em 23/09/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 119.985.639-87. **1.2 – DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 12 de agosto de 2019, na Casa de Saúde Dr. João Lima, na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 144, centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, conforme certidão de óbito matrícula nº 159087 01 55 2019 4 00013 011 0001944-99 do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade. **1.3 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O "de cujus" não deixou testamento, conforme certidão negativa em anexo. **1.4 – HERDEIROS:** O inventariado deixou as seguintes herdeiras: **Nilseia, Reny, Doracina, Doraci, Rosineia, Roseli e Delci,** que são suas únicas herdeiras. **SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** De comum acordo nomeiam inventariante do espólio de **Antonio Mesquita**, a herdeira **Nilseia Mesquita**, acima qualificada, nos termos do Artigo 617, inciso II, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitados. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens, de herdeiros e pela veracidade de todos os fatos aqui relatados. **TERCEIRA – DOS BENS:** O "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte imóvel: **3.1 - Terreno urbano, com a área de 484,00 quatrocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, ou sejam: 11x44 metros, constituído pela data nº 25-B, atual 0122, da quadra "B", atual 029, situado na Rua São José, atual Rua Elias Salim Maruch, nesta cidade e Comarca de Congonhinhas-PR, tendo o referido imóvel as seguintes divisas e confrontações: (Quem da rua olha o imóvel) Pela frente, medindo 11,00 metros, com a Rua Elias Salim Maruch; pelo lado direito, medindo 44,00 metros, com terrenos de Lauro Dias Machado e Claudemir Ferreira Mendes; pelo lado esquerdo, medindo 44,00 metros, com terrenos de herdeiros de Antonio Araújo Durães, e finalmente, aos fundos, medindo 11,00 metros, com terrenos de José Mateus Jardim Filho. 3.2 - AQUISIÇÃO, CADASTRO E VALOR** – Adquirido conforme escritura pública de Compra e Venda, lavrada às folhas 29, do livro nº 10, em 15/10/1974, nas Notas do Tabelionato de São Francisco do Imbaú, desta Comarca, transcrita sob nº 4.166, no Serviço Registral Imobiliário desta cidade e Comarca; Inscrição municipal nº 01.02.001.0029.0122.001; Avaliado para fins fiscais em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **3.3 - BENS MÓVEIS:** O de cujus não possuía bens móveis, nem aplicações financeiras; **QUARTA – DOS DÉBITOS: 4.1** - O "de cujus", na abertura de sua sucessão, não possuía dívida alguma. **QUINTA - DO MONTE-MOR: 5.1** - O total do monte-mor é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **SEXTO – DA DOAÇÃO: 6.1** – A viúva Meeira, pela presente escritura e na melhor forma de direito, possuindo bens e meios necessários à sua subsistência, pela presente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO DE TÍTULOS 000083

Elysiane Cristine Scomazzon
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto de Títulos e Documentos
Congonhinhas

Elso Benedito Martins
Notário

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

e efetivamente doado tem aos herdeiros acima qualificados, o imóvel retro descrito e confrontado, pelo que, desde já lhes cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o mesmo imóvel vinha exercendo, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Para efeitos fiscais, atribuem à presente doação, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **SÉTIMO – DA PARTILHA: 7.1** Caberá o referido imóvel em 100% aos herdeiros. **OITAVO – DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 1) cópia da matricula ou transcrição nº 4.166, expedida pelo Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca, pela qual se verifica não haver inscrito ou anotado quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutória, que possam de alguma forma prejudicar a presente escritura, a qual fica arquivada neste Serviço; 2) Certidões Conjuntas Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN) eletronicamente no endereço www.receita.fazenda.gov.br, código de controle da certidão: 9916.F805.0226.FA11 (Vani), 45FF.8FFE.383D.D76C (Antonio); 3) Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais Nº 021996834-47 (VAni), 021996837-07 (Antonio); emitidas eletronicamente via internet no endereço www.fazenda.pr.gov.br; 4) Certidões Negativas de Feitos Ajuizados, expedidas pelo Distribuidor Judicial desta Comarca; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela 9ª Região da Justiça do Trabalho, sob nº 12356182/2020 (Vani), 12356291/2020 (Antonio); 6) Relatórios Negativos de Testamentos, expedidos pelo Colégio Notarial do Brasil; 7) Certidão Negativa, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, código HASH: 3985.c2f6.0db0.40a4.f2cf.6e32.9f3e.af32.4187.8895 (Vani), 6ec3.2f1c.e434.4b2b.58e4.6eb8.ceb9.c456.e9bc.8c4a (Antonio); 8) Certidão Negativa de Débitos Municipais sob nº 2046/2020. **NONO– DECLARAÇÕES ESPECIAIS:** As partes declaram que: **9.1** – Os bens ora inventariados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas. **9.2** – não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos; **9.3** – Os 'de cujus' não era, e eles próprios não são, empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. **DÉCIMO – DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. Paulo Giovani Ferri, me foi dito, sob responsabilidade profissional, civil e criminal que, na qualidade de advogado dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção do inventário e seus valores de acordo com a Lei. **DÉCIMO PRIMEIRO – TRIBUTOS: DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** – Pelas partes me foi apresentado: **11.1**- cálculo do imposto "**causa mortis: Antonio Mesquita**", Sistema ITCMD Web-PR, Declaração nº 202000022305-6. **a)**- Nome do Contribuinte: Nilseia Mesquita; Código da Receita:

Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 06/06/1956, portadora da cédula de identidade RG nº 1.636.525-4, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 412.132.971-68, ele filho de Luiz Marconi e de Helena Rorato, natural de Palmital-SP, nascido aos 19/01/1949, portador da cédula de identidade RG nº 1.071.325, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 240.462.489-04, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Oscar Josetti, nº 103, bairro Vila Nova, na cidade de Aranápolis-MT, neste ato legalmente representados por sua bastante procuradora NILSEIA MESQUITA, acima qualificada, conforme poderes de procuração a si outorgados em 14/05/2020 às folhas 071/072, do livro nº 086, nas Notas do segundo Serviço Notarial e Registral do município e Comarca de Arenápolis-MT, devidamente confirmada em 03/06/2020, pela Auxiliar Ellen Jullie de Souza Matos; d) – **DORACI MESQUITA DIAS**, brasileira, casada com **Benedito Dias**, pelo regime de comunhão de bens, em 21/07/1974, anterior a vigência da Lei nº 6515/77, conforme termo nº 4036, folhas 143, do livro B/13, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, ela aposentada, filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 06/06/1956, portadora da cédula de identidade RG nº 10.391.140-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 142.331.298-83, ele filho de Geraldo Dias e de Isaulina Godoy Dias, inscrito no CPF/MF sob nº 658.244.668-15, constante da CNH, Registro nº 03518080413, expedida pelo Detran/SP, em 07/04/2015, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Almino Afonso, nº 150, apto 82, bloco B, Jardim Norma, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato legalmente representada por sua bastante procuradora NILSEIA MESQUITA, acima qualificada, conforme poderes de procuração a si outorgados, em 18/05/2020, às folhas 021/022, do livro nº 0753, no Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Comarca de São Paulo, devidamente confirmada em 03/06/2020, pela Escrevente Katia Regina da Silva Brito; e) – **ROZINEIA MESQUITA PAVÃO**, brasileira, casada com **Volney Luiz Pavão**, no regime da comunhão universal de bens, em 06/02/1982, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada às folhas vº 120/121, do livro nº 47, nestas Notas e termo nº 527, folhas 43, do livro B/16, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR., ela professora, filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 11/06/1963, portadora da cédula de identidade RG nº 3.101.063-2, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 034.011.269-70, ele filho de Anézio Pavão e de Ricardina da Silva Pavão, natural de Ibiporã-PR, nascido aos 14/04/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1.812.133-6, constante da CNH, Registro nº 00614030883, expedida pelo Detran/PR, em 17/09/2019, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Angelo Luiz Parizzoto, nº 96, na cidade de Bandeirantes-PR, aqui de passagem; f) – **ROSELI MESQUITA ROSOLEN**, brasileira, casada com **João Batista Rosolen**, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 31/05/1986, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme termo nº 853, folhas 069, do livro B/17, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, aposentados, ela filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 20/11/1961, portadora da cédula de identidade RG nº 1.956.761-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Elysiane Cristine Caldonazzo Pereira
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto de Títulos e Documentos
Congonhinhas PR

Elso Benedito Martins
Notário

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas

outorgante, VANI VILAS BOAS MESQUITA, por problemas de saúde, DAIANS SANTOS PIROLO, brasileira, casada, auxiliar de cartório, filha de Valdecir Ademar dos Santos e Ivone Aparecida dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 9.088.457-9, expedida pela SSP/PR , inscrita no CPF/MF sob nº 058.123.979-29, com endereço à Av Brasil , nº83, na cidade e Comarca de Congonhinhas - PR, juntamente com as testemunhas, que são: TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 10.506.614-7, expedida pela SSP/PR em 31/01/2020, inscrita no CPF/MF sob nº 080.324.939-05, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 61, centro, na cidade e Comarca de Congonhinhas - PR, e, MARINA PARRÉ CALDONAZO, casada, brasileira, do lar, filha de Angelo Parré e Irene Romero Parré, portadora da cédula de identidade RG nº 4.899.604-0, expedida pela SSP/PR, em 15/11/84, inscrita no CPF/MF sob nº 858.966.329-91 com endereço residencial à Av. Duque de Caxias, nº 86, centro, na Cidade de Congonhinhas-Pr., todas brasileiras e minhas conhecidas, de acordo com o Artigo 676, Seção 03, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Será emitida a declaração sobre operação imobiliária, conforme IN-SRF. Protocolada sob nº **088/2020**, em 16/06/2020, no sistema de Protocolo Geral Informatizado. CUSTAS: Serventia R$ 959,59 - VRC 4.972,00; FUNREJUS R$ 80,00, recolhido na presente data, conforme Guia nº 14000000005802462-5; FUNREJUS R$ 80,00, recolhido na presente data, conforme Guia nº 14000000005802496-0. FADEP: R$ 47,98. Congonhinhas, 16 de junho de 2.020. (a.a.) **DAIANS SANTOS PIROLO. TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH. MARINA PARRÉ CALDONAZO. NILSEIA MESQUITA. RENY MESQUITA NUNES. (p.p) NILSEIA MESQUITA. (p.p) NILSEIA MESQUITA. (p.p) NILSEIA MESQUITA. (p.p) NILSEIA MESQUITA. ROZINEIA MESQUITA PAVÃO. PAULO GIOVANI FERRI.** Em Testº (**ECCP**) da Verdade. (a.) **ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA– Escrevente Substituta**. NADA MAIS. A margem do termo consta a impressão digital do polegar direito da Outorgada Vani Vilas Boas Mesquita. Devidamente selada. Trasladada em seguida. Dou fé.

Congonhinhas, 16 de junho de 2.020.

Em Testº da Verdade

ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos desta Serventia, no Livro de Transcrição das Transmissões n° 3-E, à Folha nº 35, sob n° 4.166, em data de 11/12/1974, consta o registro de Um terreno urbano com a área de **484,00 metros quadrados**, constituído pelo Lote nº 25-B, da Quadra nº B, situada na Rua São José, na Cidade de Congonhinhas-PR, no qual figura(m) como **ADQUIRENTE(S):** ANTÔNIO MESQUITA, e como **TRANSMITENTE(S):** JONAS FERREIRA DA COSTA, e sua cônjuge ADALZIZA GONÇALVES DA COSTA. **TÍTULO ANTERIOR:** Transcrição nº 161, C.R.I de São Jerônimo da Serra-PR.

O Referido é verdade e dou fé. 11 de Maio de 2020.-

Emolumentos:
05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R$ 2,90 - 15,05 VRC
01 Selo Funarpen..... R$ 4,67 - 24,20 VRC
01 Certidão de Inteiro Teor..... R$ 12,93 - 66,99 VRC
ISS ..... R$ 0,49
Funrejus: R$ 3,93
Fadep: R$ 0,80
Total: R$ 25,72

FUNARPEN
SELO DIGITAL
M8fud.arCC6.kVqQ5
v8KzG.MYyqP
http://funarpen.com.br

Pedido/Guia nº: 9.122

Para verificar a autenticidade desse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o n 1d20bcf7-bac1-44c2-aee8-6a2b2a11f479

Esse documento foi assinado digitalmente por MICHELLY MARCON DALLAMUTA - 11/05/2020 11:08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE IMOVEL Nº.: 00000002046/2020

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos ao IPTU e taxas adjetas.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.
A certidão tem validade por 60 dias a contar da data de sua expedição.

Congonhinhas(PR), 15 de Junho de 2020.

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO - Ivani Mara Barreto da Silva

ESTADO DO PARANÁ
CAMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial Registradora

REGISTRO GERAL - LIVRO 2 Ficha nº **01**

MATRÍCULA 8.034 **CNM 086165.2.0008034-18**

IMÓVEL URBANO - Lote nº 0122, da Quadra nº 0029, com a área de 484,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano, Centro, no Município de Congonhinhas-PR, desta Comarca de Congonhinhas/PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Um terreno urbano com a área de 484,00 metros quadrados, lote 0122, da quadra 0029, medindo 11,00 x 44,00 metros, situado na rua Elias Salim Maruch, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações - estando o observador na rua Elias Salim Maruch de frente para o lote, pelo lado esquerdo, seguindo o confrontante Jussara Maria Durães Ferraz e Outros, da matricula nº 6.525 e 6.526, segue por 44,00 metros (quarenta e quatro metros); pelos fundos, confronta com a propriedade de Rosalina de Jesus, matricula nº 4.549, mede-se 11,00 metros (onze metros); e pelo lado direito de quem olha da rua Elias Salim Maruch, confrontando com a propriedade de Laura Dias Machado, da matricula nº 4.610, e confrontando com a propriedade de Claudemir Ferreira Mendes, mede-se 44,00 (quarenta e quatro metros). - Mapas e Memoriais Descritivos assinados pelo Engenheiro Ricardo José Silva Rivolli, CREA n.º 158606/D; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA/PR n.º 1720243122318.
PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO MESQUITA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CIC. nº 119.985.639, residente e domiciliado nesta Cidade.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição das Transmissões nº 4.166, Livro nº 3-E, à Folha 35, desta Serventia.
Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024. Emolumentos: Isento, conforme Tabela XIII, item XIII do Regimento de Custas do Foro Extrajudicial. SFRII.RJayP.My44f-cu2Ju.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa .

Av.1/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024. - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - À vista da Certidão nº 2046/2020, expedida em 15/06/2020, pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR, procede-se a esta averbação para constar as seguintes informações acerca do imóvel da presente matrícula: Inscrição Municipal nº 01.02.001.0029.0122.001.001, situado na Rua Elias Salim Maruch, Centro, nº 63, na Cidade de Congonhinhas-PR. Emolumentos: R$ 87,26 correspondente a 315,00 VRC. Fundep: R$ 4,36. ISS: R$ 2,61. Funrejus 25%: R$ 21,81. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: 8FRI2.a5v5v.CaP2M-nLVGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

---

Av.2/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA - Pela Escritura Pública de Inventário e Doação lavrada em 16/06/2020 no Serviço Notarial de Congonhinhas, Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, às Folhas n.º 141/144 do Livro n.º 149, procede-se a esta averbação para constar os seguintes dados cadastrais dos proprietários: **ANTÔNIO MESQUITA**, brasileiro, aposentado, portador da CI. RG. nº 360.974-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 119.985.639-87, e sua cônjuge **VANI VILAS BOAS MESQUITA**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 643.513-0, inscrita no CPF/MF nº 055.588.409-00, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 05/12/1952, conforme Certidão de Casamento Termo nº 1.036, lavrada à Folha nº 126, do Livro nº B/04, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR. Emolumentos: R$ 87,26 correspondente a 315,00 VRC. Fundep: R$ 4,36. ISS: R$ 2,61. Funrejus 25%: R$ 21,81. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: SFRI2.a5N5v.CaP2M-oLXGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

---

Av.3/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - ÓBITO - Pela Escritura mencionada na

Continua no Verso

Para conferir a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.616-5
e o código de verificação do documento: 8UJ878
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA
COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

AV.2/8.034, fica averbado o óbito de **ANTÔNIO MESQUITA**, ocorrido em 12/08/2019, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 159087 01 55 2019 4 00013 011 0001944 99 lavrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, com fulcro no artigo 167, II, 5, da Lei 6.015/73. Emolumentos: R$ 87,26 correspondente a 315,00 VRC. Fundep: R$ 4,36. ISS: R$ 2,61. Funrejus 25%: R$ 21,81. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: \SFR12.a5Y5v.CaP2M-mLpGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

---

R.4/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - **MEAÇÃO**: Pelo título mencionado na AV. 2/M-8.034, em face do óbito de **ANTÔNIO MESQUITA**, já qualificado e respectiva dissolução do casamento, a meação que corresponde à fração ideal de 50% do imóvel objeto da presente matrícula, avaliada em *R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)* foi transmitida à viúva meeira **VANI VILAS BOAS MESQUITA**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da CI. RG. nº 643.513-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 055.588.409-00, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR. - Apresentaram: 1) Declaração n.º 202000022305-6 (Sistema ITCMD WEB-PR); 2) Guias de Recolhimento (valor total do ITCMD: R$ 1.600,00) quitadas em 12/06/2020; 3) Certidão Negativa de tributos federais em nome da transmitente; 4) Certidão Negativa de tributos municipais n.º 2046/2020, expedida em 15/06/2020 - CNIB negativa. - Funrejus: Isento (divisão). CNIB negativa. Emitida DOI. - Emolumentos: R$ 909,94 correspondente a 3.285,00 VRC. Fundep: R$ 45,49. ISS: R$ 27,29. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: SFR12.a5s5v.CaP2M-aLFGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa.

R.5/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - **PARTILHA** - Pela Escritura mencionada na AV.2/M-8.034, procedo a este registro para constar que, em razão do falecimento de **ANTÔNIO MESQUITA**, já qualificado, à fração ideal de 50% do imóvel desta matrícula foi PARTILHADO da seguinte forma: 1) *Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **NILSÉIA MESQUITA**, brasileira, taxista, divorciada, sem união estável, portadora da CI. RG. nº 3.333.401-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 529.318.709-00, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR, em pagamento de seu quinhão; *2) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **RENY MESQUITA NUNES**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 1.583.460-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 355.574.359-72, casada com JOSÉ APARECIDO NUNES, brasileiro, aposentado, portador da CI. RG. nº 1.048.766-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 200.890.239-00, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 06/01/1979, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 086165 01 55 1979 2 00015 114 0000298 03, ambos residentes e domiciliados na Rua Antônio Cassiano, nº 538, Jardim Bela Vista, na Cidade de Cornélio Procópio-PR, em pagamento de seu quinhão; *3) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **DORACINA MESQUITA MARCONI**, brasileira, professora, portadora da CI. RG. nº 1.636.525-4 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 412.132.971-68, e seu cônjuge **SEBASTIÃO MARCONI**, brasileiro, portador da CI. RG. nº 1.071.325-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 240.462.489-04, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 15/12/1974, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 086165 01 55 1974 2 00013 191 0004084 53, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Oscar Josetti, nº 103, Vila Nova, na Cidade de Arenápolis-MT, em pagamento de seu quinhão; *4) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **DORACI MESQUITA DIAS**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 10.391.140-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 142.331.298-83, e seu cônjuge **BENEDITO DIAS**, brasileiro, portador da CNH nº 03518080413, inscrito no CPF/MF nº 658.244.668-15, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 21/07/1974, conforme e Certidão de Casamento Termo nº 4.036, à Folha nº 143, do Livro nº B/13, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Almino Afonso, nº 150, apto nº 82, bloco B, Jardim Norma, na Cidade de São Paulo-SP, em pagamento de seu quinhão; *5) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **ROZINEIA MESQUITA PAVÃO**, brasileira, professora, portadora da CI. RG. nº

Continua na Ficha 2

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.616-5 e o código de verificação do documento: 8UJ878
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

ESTADO DO PARANÁ
CAMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial Registradora

REGISTRO GERAL - LIVRO 2 Ficha nº 02

MATRÍCULA 8.034 **CNM 086165.2.0008034-18**

3.101.063-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 034.011.269-70, e seu cônjuge **VOLNEY LUIZ PAVÃO**, brasileiro, portador da CI. RG. nº 1.812.133-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 324.275.739-49, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 06/02/1982, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada em 14/12/1981, às Folhas nºs 120/121, do Livro nº 47, do Serviço Notarial de Congonhinhas-PR, devidamente registrado sob o nº 10.075, do Livro nº 3, Registro Auxiliar, do Serviço de Registro de Imóveis de Congonhinhas-PR., Certidão de Casamento Termo nº 527, lavrada à Folha nº 43, do Livro B/16, do Serviço de Registro Civil das Pessoa Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Ângelo Luiz Parizziti, nº 96, na Cidade de Bandeirantes-PR, em pagamento de seu quinhão; *6) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **ROSELI MESQUITA ROSOLEN**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 1.956.761-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 515.277.749-53, casada com JOÃO BATISTA ROSOLEN, brasileiro, aposentado, portador da CI. RG. nº 6.033.759-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 037.082.438-54, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 31/05/1986, conforme Certidão de Casamento Termo nº 853, lavrada à Folha nº 069, do Livro B/17, do Serviço de Registro das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Ader, nº 937, Novo Mundo, na Cidade de Curitiba-PR, em pagamento de seu quinhão; *7) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **DELCY MESQUITA DE CARVALHO**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 1.160.047-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 592.841.299-15, casada com ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO, brasileiro, portador da CI. RG. nº 1.112.959-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 191.235.909-04, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 13/01/1979, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 0861650155 1979 2 00015 116 0000300 13, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Barão de Melgaço, nº 50, Centro-Norte, Jardim das Vivendas, na Cidade de Cuiabá-MT, em pagamento de seu quinhão. - *Ao imóvel foi atribuído o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)* . - Apresentaram: 1) Declaração n.º 202000022305-6 (Sistema ITCMD WEB-PR); 2) Guias de Recolhimento (valor total do ITCMD: R$ 1.600,00) quitadas em 12/06/2020; 3) Certidão Negativa de tributos federais em nome da transmitente; 4) Certidão Negativa de tributos municipais n.º 2046/2020, expedida em 15/06/2020 - CNIB negativa. - FUNREJUS n.º 14000000005802462-5 recolhido em 16/06/2020, no valor de R$ 80,00. - EMITIDA A DOI. - Emolumentos: R$ 909,94 correspondente a 3.285,00 VRC. Fundep: R$ 45,49. ISS: R$ 27,29. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: SFRI2.a5h5v.CaP2M-tLjGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa.

R.6/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - **DOAÇÃO** - Pela Escritura mencionada no AV-2/M-8.034, **VANI VILAS BOAS MESQUITA**, já qualificada, **DOOU** a fração de 50% do imóvel desta matrícula da seguinte forma: 1*) Na proporção de* 7,1428% à **NILSÉIA MESQUITA**, já qualificada; *2) Na proporção de* 7,1428% à **RENY MESQUITA NUNES**, casada com JOSÉ APARECIDO NUNES, já qualificados; *3) Na proporção de* 7,1428% à **DORACINA MESQUITA MARCONI** e seu cônjuge **SEBASTIÃO MARCONI**, já qualificados; *4) Na proporção de* 7,1428% à **DORACI MESQUITA DIAS** e seu cônjuge **BENEDITO DIAS**, já qualificados; *5) Na proporção de* 7,1428% à **ROZINEIA MESQUITA PAVÃO** e seu cônjuge **VOLNEY LUIZ PAVÃO**, já qualificados; *6) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA **ROSELI MESQUITA ROSOLEN**, casada com JOÃO BATISTA ROSOLEN, já qualificados; *7) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **DELCY MESQUITA DE CARVALHO**, casada com ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO, já qualificados, tendo os donatários aceitado a doação. - *Ao imóvel foi atribuído o valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais)*. - Apresentaram: 1) Declaração n.º 202000022305-6 (Sistema ITCMD WEB-PR); 2)

Continua no Verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.616-5 e o código de verificação do documento: 8UJ878
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

Guias de Recolhimento de ITCMD: R$ 1.600,00, quitadas em 12/06/2020; 3) Certidão Negativa de Tributos federais, estaduais e municipais em nome da transmitente. - CNIB negativa. - FUNREJUS n.º 14000000005802496-0 recolhido em 16/06/2020, no valor de R$ 80,00. - EMITIDA A DOI. - Emolumentos: R$ 909,94 correspondente a 3.285,00 VRC. Fundep: R$ 45,49. ISS: R$ 27,29. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: SFRI2.a5h5v.CaP2M-aLXGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa.

Av.7/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - PACTO ANTENUPCIAL - Procedo a esta averbação para constar o pacto antenupcial de **ROZINEIA MESQUITA PAVÃO** e **VOLNEY LUIZ PAVÃO**, que foi registrado sob nº 10.075, do Livro 3, de Registro Auxilar, no Serviço Registro de Imóveis de Congonhinhas-PR. Emolumentos: R$ 5,54 correspondente a 20,00 VRC. Fundep: R$ 0,27. ISS: R$ 0,16. Funrejus 25%: R$ 1,38. Selo: R$ 1,00. Selo Digital: SFRI1. cEuu7.mXPxc-nvVG5.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

---

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.616-5 e o código de verificação do documento: 8UJ878
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PARANÁ
Haline Ottoni Alcântara Costa - Titular
Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 27, Centro, Congonhinhas-PR. CEP: 86.320-000
Tel/Whatsapp: (43) 3554-1134/98404-0522. E-mail: cricongo@hotmail.com
Site: www.ricongonhinhas.com.br

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta por 5 páginas, foi extraída em inteiro teor da matrícula **nº 8.034** - Livro 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/1973.

Certifico, ainda, que este documento foi emitido em cumprimento ao ato do protocolo 49464, motivo pelo qual é isento de custas.

Congonhinhas/PR, 13 de junho de 2024 as 13:17:26.

ASSINADA DIGITALMENTE

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.RJXyP.My44f
yuYJu.1518q
https://selo.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.616-5 e o código de verificação do documento: 8UJ878
Consulta disponivel por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ARENÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO
DANILO FERRO OLIVEIRA
TABELIÃO

Livro 098 (Procuração) **Folhas 135**

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: DORACINA MESQUITA MARCONI E HERDEIRAS, na declarada forma abaixo.

SAIBAM quantos, este Público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, do ano de dois mil e vinte e quatro **(2.024)**, aos vinte e oito **(28)** dias do mês de maio **(05)**, do dito ano, nesta cidade e Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no Segundo Serviço Notarial, Protestos, Registro de Pessoa Jurídica e Privativo do Registro Civil das Pessoas Naturais – situado à Avenida Prefeito Caio, 642-S, Vila Nova, perante mim, Escrevente Substituta, compareceram como **Outorgantes: 1- DORACINA MESQUITA MARCONI,** brasileira, professora aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 00105354780 emitida aos 16/10/2019 pela Detran/Cuiabá/MT, onde consta o Registro Geral RG número 16365254 expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF número 412.132.971-68, nascida aos 06/06/1956, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Caio, número 639-E, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Arenápolis/MT; **2 – DORACI MESQUITA DIAS,** brasileira, professora aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora do Registro Geral RG número 103911406 emitida aos 14/06/2019 pela SESP/SP, e inscrita no CPF/MF número 142.331.298-83, nascida aos 06/06/1956, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Almino Afonso, número 150, Apartamento 83-B, Bairro Jardim Norma, na cidade de São Paulo/SP; **3 – ROZINEIA MESQUITA PAVÃO,** brasileira, professora, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora do Registro Geral RG número 31010632 expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF número 034.011.269-70, nascida aos 11/06/1963, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Angelo Luiz Parizotto, número 96, Bairro Humberto Teixeira, na cidade de Bandeirantes/PR; **4 - ROSELI MESQUITA ROSOLEN,** brasileira, pedagoga aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação

Esse documento foi assinado por OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES, DORACINA MESQUITA MARCONI, ROZINEIA MESQUITA PAVAO, DORACI MESQUITA DIAS, ROSELI MESQUITA ROSOLEN, DELCY MESQUITA DE CARVALHO e NILSÉIA MESQUITA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

número 02094147980 emitida aos 20/04/2024 pela Detran/PR, onde consta o Registro Geral RG número 19567613 expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF número 515.277.749-53, nascida aos 20/11/1961, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Francisco Ader, número 937, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba/PR; **5 - DELCY MESQUITA DE CARVALHO,** brasileira, professora aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 00959152625 emitida aos 13/05/2021 pela Detran/Cornélio Procópio/PR, onde consta o Registro Geral RG número 11600470 expedida pela SESP/MT, e inscrita no CPF/MF número 592.841.299-15, nascida aos 01/10/1959, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, número 1643, Apartamento 201, Bairro Centro, na cidade de Primavera do Leste/MT; **6 - NILSEIA MESQUITA,** brasileira, professora aposentada, divorciada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 00595403486 emitida aos 14/05/2024 pela Detran/Curitiba/PR, onde consta o Registro Geral RG número 33334010 expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF número 529.318.709-00, nascida aos 10/12/1964, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch, número 63, Bairro Centro, na cidade de Congonhinhas/PR. Reconheço a identidade e capacidade como as próprias já qualificados, pelos documentos supra mencionados, que declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal ser autêntico e que a elas pertencem, que dou fé e por elas me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem sua bastante **Procuradora: RENY MESQUITA NUNES,** brasileira, professora aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 01608778124 emitida aos 05/08/2021 pela Detran/Cornélio Procópio/PR, onde consta o Registro Geral RG número 15834609 expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF número 355.574.359-72, nascida aos 06/01/1958, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Antônio Cassiano, número 538, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procópio/PR; A quem confere poderes específicos para assinar Instrumento Particular de Locação de Imóvel Residencial, onde as Outorgantes se configuram como Locadoras do **Imóvel: Lote de Terreno Urbano com a área de 484,00 metros quadrados, constituído pelo Lote nº 25-B, da Quadra nº B, situada na Rua São Jose, nesta cidade de Congonhinhas/PR, com seus limites e confrontações constantes na Certidão de Transcrição nº 3-E, folha nº35, sob n º**

Esse documento foi assinado por OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES, DORACINA MESQUITA MARCONI, ROZINEIA MESQUITA PAVAO, DORACI MESQUITA DIAS, ROSELI MESQUITA ROSOLEN, DELCY MESQUITA DE CARVALHO e NILSÉIA MESQUITA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

4.166 devidamente registrada no Cartório de Registro Imóveis de Congonhinhas/PR. Imóvel este de propriedade de Antônio Mesquita, já falecido, genitor das Outorgantes. Representando junto a Cartórios, podendo reconhecer firma de Contratos, receber, passar recibos, dar quitação; **Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR,** requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias; **Empresa de Distribuição de Energia – ENERGISA, Empresa de Distribuição de Água;** podendo solicitar ligação de energia e agua do Imóvel, fazer recadastramento, assinar documentos, atualizar dados cadastrais, solicitar padrão e cavalete novo, alegar e prestar declarações e informações, apresentar, juntar e desentranhar documentos e comprovantes, prestar e solicitar informações, assinar o que necessário for apresentado, dar esclarecimentos, e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Sendo vedado o substabelecimento. As Outorgantes declaram que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiram por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas e desonera esta Serventia e seu Titular de quaisquer responsabilidades com as declarações prestadas neste Instrumento. Assim o disse, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme o aceita e assina, dou fé. Eu Ozeny Francisca da Silva Figueiredo Rodrigues – Escrevente Substituta, que a fiz digitar e encerro o presente ato, colhendo assinatura de forma digital, de acordo com o Provimento número 100 de 26/05/2020 do CNJ. **Emolumentos R$ 114,45; Funajuris R$ 21,33; FCRCPN R$ 7,80; ISSQN: 4,58.** **********

Assinado digitalmente por:
DORACINA MESQUITA MARCONI
CPF: 412.132.971-68
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/05/2024 16:28:28 -04:00

Colégio Notarial do Brasil

DORACINA MESQUITA MARCONI – OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
DORACI MESQUITA DIAS
CPF: 142.331.298-83
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - ARENÁPOLIS/MT
Data: 29/05/2024 12:16:34 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

DORACI MESQUITA DIAS – OUTORGANTE

Esse documento foi assinado por OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES, DORACINA MESQUITA MARCONI, ROZINEIA MESQUITA PAVAO, DORACI MESQUITA DIAS, ROSELI MESQUITA ROSOLEN, DELCY MESQUITA DE CARVALHO e NILSÉIA MESQUITA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

Assinado digitalmente por:
ROZINEIA MESQUITA PAVAO
CPF: 034.011.269-70
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - ARENÁPOLIS/MT
Data: 29/05/2024 12:16:09 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

ROZINEIA MESQUITA PAVÃO - OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
ROSELI MESQUITA ROSOLEN
CPF: 515.277.749-53
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - ARENÁPOLIS/MT
Data: 29/05/2024 12:21:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

ROSELI MESQUITA ROSOLEN - OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
DELCY MESQUITA DE CARVALHO
CPF: 592.841.299-15
Certificado emitido por Cartório do 2º Ofício de Poxoréu - POXORÉU/MT
Data: 29/05/2024 11:43:12 -04:00

Colégio Notarial do Brasil

DELCY MESQUITA DE CARVALHO – OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
NILSÉIA MESQUITA
CPF: 529.318.709-00
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - ARENÁPOLIS/MT
Data: 29/05/2024 16:12:29 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

NILSEIA MESQUITA - OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES
CPF: 391.195.641-04
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/05/2024 15:04:00 -04:00

Colégio Notarial do Brasil

Ozeny Francisca da Silva Figueiredo Rodrigues
Escrevente Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cód. Acesso: 15
Selo de controle digital
CGJ 15805
R$119,03

Esse documento foi assinado por OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES, DORACINA MESQUITA MARCONI, ROZINEIA MESQUITA PAVAO, DORACI MESQUITA DIAS, ROSELI MESQUITA ROSOLEN, DELCY MESQUITA DE CARVALHO e NILSÉIA MESQUITA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

Matrícula Notarial Eletrônica: 065201.2024.05.28.00000684-62

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES (CPF 391.195.641-04) em 28/05/2024 16:04
- ✔ DORACINA MESQUITA MARCONI (CPF 412.132.971-68) em 28/05/2024 17:28
- ✔ ROZINEIA MESQUITA PAVAO (CPF 034.011.269-70) em 29/05/2024 12:16
- ✔ DORACI MESQUITA DIAS (CPF 142.331.298-83) em 29/05/2024 12:16
- ✔ ROSELI MESQUITA ROSOLEN (CPF 515.277.749-53) em 29/05/2024 12:21
- ✔ DELCY MESQUITA DE CARVALHO (CPF 592.841.299-15) em 29/05/2024 12:43
- ✔ NILSÉIA MESQUITA (CPF 529.318.709-00) em 29/05/2024 16:12

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIS

NOME
RENY MESQUITA NUNES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1583460-9 SESP PR

CPF
355.574.359-72

DATA NASCIMENTO
06/01/1958

FILIAÇÃO
ANTONIO MESQUITA

VANI VILAS BOAS MESQUITAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
01608778124

VALIDADE
05/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/03/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22583981111

000097

OBSERVAÇÕES

A

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO

05/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

14886847810

PR920343408

PARANÁ

2258398111

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENY MESQUITA NUNES
CPF: 355.574.359-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:42 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2024.
Código de controle da certidão: **463A.FB5A.CC12.69A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033560075-11

Certidão fornecida para o CPF/MF: **355.574.359-72**
Nome: **RENY MESQUITA NUNES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/05/2024 11:08:23)

000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO: 121

VÁLIDO ATÉ: 12/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE: PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL: RENY MESQUITA NUNES E OUTROS – CPF: 355.574.359-72

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: Rua ANTÔNIO CASSIANO , 538

BAIRRO DO CONTRIBUINTE: JARDIM BELA VISTA

CIDADE DO CONTRIBUINTE: Cornélio Procópio

IMÓVEL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	QUADRA	LOTE
367	01.02.001.0029.0122.001.1	0029	0122

ENDEREÇO IMÓVEL: Rua ELIAS SALIM MARUCH , nº 63

BAIRRO IMÓVEL: Centro

AREA DO TERRENO: 484,00 m²

AREA PREDIAL: 187.09m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 13 de Junho de 2024.

Divisão de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

000101

NÚMERO
165

VÁLIDO ATÉ
17/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
ESP. ANTONIO MESQUITA – CPF: 119.985.639-87

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 18/04/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
	PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Quinta-feira, 18 de Abril de 2024.

Ivani Maria Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 3080/2021

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENY MESQUITA NUNES
CPF: 355.574.359-72
Certidão nº: 35416500/2024
Expedição: 21/05/2024, às 11:05:56
Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENY MESQUITA NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **355.574.359-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Termo de Referência 61/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2024	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	RENATA VIVIANI ROSA	14/06/2024 09:48 (v 1.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		002 ALUGUEL CASA LAR

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA- INEXIGIBILIDADE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa que tem como objetivo a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento Institucional –Casa Lar do município de Congonhinhas de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses nos termos a baixo conforme as condições e exigência estabelecida neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel residencial semimobilhado e de fácil acesso contendo no mínimo: 1 Sala 8 quartos		mes	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

	3 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem					

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Considerando a necessidade, uma vez que lei nº1.035 /20219 foi aprovada pela câmara municipal. Frente a demanda atual da rede municipal constata se a necessidade de implementação urgente do Serviço de acolhimento Institucional, sendo atualmente 03 crianças em situação de destituição familiar. De acordo com a orientação técnica de Serviço de Acolhimento de Criança e adolescente emitido pelo MDS- Ministério Desenvolvimento Social, modificada para Secretaria Especial Desenvolvimento Social, apresenta as característica e aspectos físico conforme a pag 76, localização Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais.

Residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes "fechados "que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII,alinea'd" da Lei nº14.133/21)

Sustentabilidade

1.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

*4.1.1.*Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. As especificações/ detalhamento contemplam no memorial descritivo, cuja menção aos referidos itens deverá ser empregada em consonância ao disposto no presente documento.

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Subcontratação

1.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua..

4.10. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução da locação seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2. O início da execução do contrato será imediatamente após a assinatura do contrato.

1.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período .

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

1.

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de .01 (um) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *XXXX* de correção monetária.

Forma de pagamento

1.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.

8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto

Critérios de aceitabilidade de preços

1.

8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

8.2.1. valor global: conforme valor estimado da contratação

Regime de execução

Habilitação jurídica

1.

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 36.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$36.000,00 *(trinta e seius mil reais)*,

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

007 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Funcional: 08.244.0019.2.037 manutenções da Secretaria Desenvolvimento Social

258 -3.3.90.36.00.00.00.00 –Outro Serviço de terceiro- Pessoa Física

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NEISA DE OLIVEIRA COSTA:53257022972

Assinado de forma digital por NEISA DE OLIVEIRA COSTA:53257022972
Dados: 2024.06.14 10:37:35 -03'00'

NEISA DE OLIVEIRA COSTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

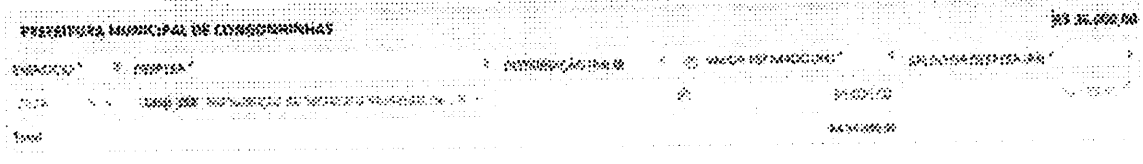
CERTIDÃO N.º 082/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo **nº 035/2024** – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Contratação de Locação de imóvel mobilhado para funcionamento da CASA LAR, serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade na forma de Acolhimento Institucional, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação 258 – ***3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.



Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90° A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 17 de junho de 2024.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2024.06.17 16:35:15 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 116/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **THAIS FERREIRA**, ocupante do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral, para desempenhar junto ao setor de Licitação as seguintes funções: Coordenar as atividades relacionadas aos processos licitatórios, interpretar e aplicar corretamente a legislação de licitações, elaborar e assinar editais e garantir a publicação adequada dos editais e demais responsabilidades que couber nas atividades rotineiras, a partir de 13/03/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 11 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Diário Oficial

Poder Executivo

www.congonhinhas.pr.gov.br

Cidade de Congonhinhas - PR

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 210 | CONGONHINHAS, 12 de Março de 2024.

PORTARIA Nº 116/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **THAIS FERREIRA**, ocupante do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral, para desempenhar junto ao setor de Licitação as seguintes funções: Coordenar as atividades relacionadas aos processos licitatórios, interpretar e aplicar corretamente a legislação de licitações, elaborar e assinar editais e garantir a publicação adequada dos editais e demais responsabilidades que couber nas atividades rotineiras, a partir de 13/03/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 11 de março de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 013/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023
ANO 2024 EDIÇÃO Nº 173 CONGONHINHAS, 03 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 013/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº035/2024,** cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob **nº013/2024**, nos termos do Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 17 de junho de 2024.

Thais Ferreira

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal NEISA DE OLIVEIRA COSTA, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que objetiva a locação de imóvel de alvenaria para instalação da Instituição de abrigamento Casa Lar para o acolhimento de crianças e adolescente, sendo realizado pela Secretária o levantamento de valor de aluguel com avaliação prévia do local adequado para a instalação do mesmo.

A Senhora Secretaria, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da proprietária do imóvel: RENY MESQUITA NUNES, inscrita no CPF sob nº 355.574.359-72, com sede na Rua Elias Salim Maruch Nº 63, Bairro Centro, na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 860320-000, para viabilizar a contratação da locação do imóvel, no valor de R$ 3.000,00(três mil reais) mensal.

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 05, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 17 de junho de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____

PARECER JURÍDICO

Número: 145/2024 PJ
Referência: Inexigibilidade
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consulente: Secretaria Municipal de Assistência Social
Solicitação: 52/2024
Processo: 35/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ARTIGO 74, V, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS. DILIGÊNCIAS.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da CASA LAR, por um período de 12 meses.

Valor estimado – R$ 36.000,00 (trinte e seis mil reais)

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

a) Solicitação de compra;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Termo de referência;
d) Orçamentos;

e) Laudo de Avaliação;

f) Justificativa e Objeto da Contratação;

g) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 82/2024;

h) Certidões e documentos exigidos para a contratação;

i) Contrato de locação.

j) Mapa de Risco

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

> *A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.* ***Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.***

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Desta maneira, solicita-se que seja elaborado novo laudo o qual deverá constar expressamente os requisitos desejados pela legislação, incluindo quais moveis guarnecem o imóvel e qual a sua conservação.

3.3 Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido.

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho

> *Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atende-lo.*

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública.

Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do

imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança.

Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Verifica-se que, no presente caso, não há certificado de que inexiste imóvel vago que atenda às características exigidas para finalidade da contratação.

3.4 Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

A justificativa para escolha do imóvel encontra-se anexado ao processo com a nomenclatura de "**Justificativa e objetivo da contratação**"

4. DOS REQUISITOS LEGAIS

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).*

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda com a nomenclatura de Solicitação de Compra n° 52/2024.

4.2 Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

> A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

> É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.
> Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contração infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
>
> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> [...]
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3 Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o Ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes :

> *"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."*

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi devidamente juntado.

4.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da

contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado.

Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> *A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.*

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...)
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

No caso, consta do processo laudo de avaliação do imóvel que atesta que o preço orçado está dentro do praticado no mercado, porém não descreve qual a média do valor de locação de outros imóveis da região.

4.6 Dotação Orçamentária

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme certidão do departamento contábil.

4.7 Da comprovação de regularidade

A parte que celebrará contrato com o Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios.

Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.8 Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida**, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE** seja complementada a documentação e sanada as irregularidades, conforme apontado no item 3.2 e 3.3 deste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Congonhinhas, em 18 de junho de 2024.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.06.18 14:08:39 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

DECLARAÇÃO

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 75, § 5º, II da Lei 14.133/2021 e após uma análise criteriosa, constatamos que não dispomos de imóvel vago que atenda às características exigidas para a finalidade que visa à necessidade de um local para a alocação da Casa Lar em nosso município.

João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência:	Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2024
Assunto:	Locação de Imóvel mobiliado para funcionamento da Casa Lar de Congonhinhas
Solicitante:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 18 de junho de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=46349923000154, ou=Videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.06.18 16:44:48 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eás entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade dediligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e ofornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer aogerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente quesupostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com opedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidadedo preçoregistrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize opreço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordeverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesparticipantes e não participantes do registro depreços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidadeparticipante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipotese de remanejamento de órgão ou entidade participante para orgão ou entidadenão participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar oremanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidadeparticipante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do DistritoFederal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente doremanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidadegerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuiçãodas quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipotese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipoteses previstas no item 9.1sera formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito as contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 06 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
CPX DISTRIBUIDORAS/A
Leonardo Cezar Bittenourt – Responsavel

RESULTADO DE LICITAÇÃO;
PROCESSO Nº 031/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.016/2024 – PMC
DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegario Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de luminárias de LED.

VENCEDORES: LUMIERE SISTERMAS ELETRICOS LTDA – CNPJ – 33.112.903/00001-13

ITEM: 1.

Valor total: R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Congonhinhas, 19 de junho de 2024.
Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº116/2024

Referência: Dispensa de Licitação 003/2024
Objeto: Aquisição de móveis para a Casa Lar de Congonhinhas
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas, Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, procedendo-se as medidas administrativas para formalização da contratação.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 19 de junho de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024
Assunto: Locação de imóvel residencial para funcionamento da Casa Lar de Congonhinhas
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 18 de junho de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Processo Administrativo n° 035/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. RENY MESQUITA NUNES.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **RENY MESQUITA NUNES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.574.359-72, sediado na Rua Elias Salim Maruch, n° 63, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar do município de Congonhinhas de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel residencial semimobiliado e de fácil acesso contendo no mínimo:	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	1 Sala 8 quartos 3 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. *O prazo de vigência dos Contratos por escopo, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

007 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Funcional: 08.244.0019.2.037 manutenções da Secretaria Desenvolvimento Social

258 -3.3.90.36.00.00.00.00 –Outro Serviço de terceiro- Pessoa Física Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

098154

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Congonhinhas, 18 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENY MESQUITA NUNES
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Processo Administrativo n° 035/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. RENY MESQUITA NUNES.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **RENY MESQUITA NUNES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.574.359-72, sediado na Rua Elias Salim Maruch, n° 63, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar do município de Congonhinhas de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel residencial semimobiliado e de fácil acesso contendo no mínimo:	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	1 Sala 8 quartos 3 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. *O prazo de vigência dos Contratos por escopo, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

007 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Funcional: 08.244.0019.2.037 manutenções da Secretaria Desenvolvimento Social

258 -3.3.90.36.00.00.00.00 –Outro Serviço de terceiro- Pessoa Física Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Congonhinhas, 18 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENY MESQUITA NUNES
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024
PROCESSO Nº 035/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: RENY MESQUITA NUNES
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar do município de Congonhinhas de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de junho de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024
PROCESSO Nº 035/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: RENY MESQUITA NUNES
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar do município de Congonhinhas de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de junho de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde queapresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condiçõesestabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocaros licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo enas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualizaçãonos termos no Termo de Referência, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eás entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade dediligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e ofornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer aogerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente quesupostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com opedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidadedo preçoregistrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize opreço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordeverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesparticipantes e não participantes do registro depreços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidadeparticipante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para orgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipotese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidadenão participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar oremanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidadeparticipante, desde que haja prévia anuência do orgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, dc DistritoFederal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente doremanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidadegerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso forfuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual cabera ao respectivo orgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Congonhinhas, 06 de junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

ALL IN – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS

João César Saldanha Mendes – Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024

PROCESSO Nº 033/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: RENY MESQUITA NUNES

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar do município de Congonhinhas de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de junho de 2024. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Memorando **nº119/2023**

Congonhinhas, 01 de agosto 2024

DE: Neisa de Oliveira Costa
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
PARA: Mayara Dias
SEÇÃO: Divisão de Contratos

Referência: Aditivo de Supressão de Valores

Venho através deste, solicitar a supressão de valores do Contrato N°055/2024, Processo: **035/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/202**, empresa **RENY MESQUITA NUNES** a partir de 01/08/2024

Item	Descrição	Unidade	Vl. Unit. (R$) Praticado	Vl. Unit. (R$) Atualizado
1	Locação de imóvel residencial semimobiliado e de fácil acesso	Mês	3.000,00	2.500,00

FUNCIONAL ou AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.044 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social	258	3.3.90.36.00.0 0.00.00	00000	OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Segue em anexo (itens obrigatórios):

- Pedido de Supressão de Valores
- Nota fiscal comprovando valor atual e valor solicitado
- Cópia do contrato
- Cópia do último aditivo
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier Macedo, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer requisitar a supressão de valores dos itens acima solicitados da empresa Reny Mesquita Nunes, que vem prestando um serviço de ótima qualidade para atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Lucinei Vernier de Macedo.

Lucinei Vernier Macedo
Fiscal de Contrato
Portaria 116/2022

Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 3.766/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº.033 /2024 Congonhinhas, 25 de julho de 2024.

À Senhora Reny Mesquita Nunes

Assunto: Redução de Aluguel

Objetivando atender ao contido no **princípio da economicidade**, em que pese o contido no laudo de avaliação realizado pela comissão de avaliação, solicito à Vossa Senhoria que informe se concorda em realizar a revisão do valor do aluguel referente ao Contrato Administrativo nº055/2024, reduzindo o valor mensal do aluguel, mediante termo aditivo, para o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Sendo o que se trata para o momento, aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração e desde já agradeço sua compreensão.

Atenciosamente,

Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 3.766/2023

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Cornélio Procópio, 01/08/2024.

Em resposta ao Ofício nº 033 de 25 de julho de 2024 de Vossa Senhoria, onde foi solicitado a redução do valor do aluguel referente ao Contrato Administrativo nº 055/2024 do imóvel situado na Rua Elias Salim Maruch, nº 63 em Congonhinhas, de R$ 3.000,00 (três mil reais) para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Imóvel que será utilizado pela Casa Lar.

Venho por meio deste informar que concordo com a revisão do valor.

Sendo só o que se trata para o momento, me coloco a disposição para maiores informações.

RENY MESQUITA NUNES – CPF: 355.574.359-72

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Processo Administrativo nº 035/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. RENY MESQUITA NUNES.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **RENY MESQUITA NUNES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.574.359-72, sediado na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar do município de Congonhinhas de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel residencial semimobiliado e de fácil acesso	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	contendo no mínimo: 1 Sala 8 quartos 3 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. *O prazo de vigência dos Contratos por escopo, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

007 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Funcional: 08.244.0019.2.037 manutenções da Secretaria Desenvolvimento Social

258 -3.3.90.36.00.00.00.00 –Outro Serviço de terceiro- Pessoa Física Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 18 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENY MESQUITA NUNES
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ARENÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO
DANILO FERRO OLIVEIRA
TABELIÃO

Livro 098 (Procuração) **Folhas 135**

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: DORACINA MESQUITA MARCONI E HERDEIRAS, na declarada forma abaixo.

SAIBAM quantos, este Público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, do ano de dois mil e vinte e quatro (2.024), aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05), do dito ano, nesta cidade e Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no Segundo Serviço Notarial, Protestos, Registro de Pessoa Jurídica e Privativo do Registro Civil das Pessoas Naturais – situado à Avenida Prefeito Caio, 642-S, Vila Nova, perante mim, Escrevente Substituta, compareceram como **Outorgantes: 1- DORACINA MESQUITA MARCONI,** brasileira, professora aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 00105354780 emitida aos 16/10/2019 pela Detran/Cuiabá/MT, onde consta o Registro Geral RG número 16365254 expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF número 412.132.971-68, nascida aos 06/06/1956, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Caio, número 639-E, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Arenápolis/MT; 2 – **DORACI MESQUITA DIAS,** brasileira, professora aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora do Registro Geral RG número 103911406 emitida aos 14/06/2019 pela SESP/SP, e inscrita no CPF/MF número 142.331.298-83, nascida aos 06/06/1956, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Almino Afonso, número 150, Apartamento 83-B, Bairro Jardim Norma, na cidade de São Paulo/SP; 3 – **ROZINEIA MESQUITA PAVÃO,** brasileira, professora, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora do Registro Geral RG número 31010632 expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF número 034.011.269-70, nascida aos 11/06/1963, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Angelo Luiz Parizotto, número 96, Bairro Humberto Teixeira, na cidade de Bandeirantes/PR; 4 - **ROSELI MESQUITA ROSOLEN,** brasileira, pedagoga aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação

Esse documento foi assinado por OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES, DORACINA MESQUITA MARCONI, ROZINEIA MESQUITA PAVAO, DORACI MESQUITA DIAS, ROSELI MESQUITA ROSOLEN, DELCY MESQUITA DE CARVALHO e NILSÉIA MESQUITA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

número 02094147980 emitida aos 20/04/2024 pela Detran/PR, onde consta o Registro Geral RG número 19567613 expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF número 515.277.749-53, nascida aos 20/11/1961, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Francisco Ader, número 937, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba/PR; 5 - **DELCY MESQUITA DE CARVALHO,** brasileira, professora aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 00959152625 emitida aos 13/05/2021 pela Detran/Cornélio Procópio/PR, onde consta o Registro Geral RG número 11600470 expedida pela SESP/MT, e inscrita no CPF/MF número 592.841.299-15, nascida aos 01/10/1959, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, número 1643, Apartamento 201, Bairro Centro, na cidade de Primavera do Leste/MT; 6 - **NILSEIA MESQUITA,** brasileira, professora aposentada, divorciada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 00595403486 emitida aos 14/05/2024 pela Detran/Curitiba/PR, onde consta o Registro Geral RG número 33334010 expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF número 529.318.709-00, nascida aos 10/12/1964, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch, número 63, Bairro Centro, na cidade de Congonhinhas/PR. Reconheço a identidade e capacidade como as próprias já qualificados, pelos documentos supra mencionados, que declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal ser autêntico e que a elas pertencem, que dou fé e por elas me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem sua bastante **Procuradora: RENY MESQUITA NUNES,** brasileira, professora aposentada, casada, não convivente com terceira(s) pessoa(s) em estado de união, configurando convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, caracterizando a UNIÃO ESTÁVEL prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal 9.278/96 (conforme declara); portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 01608778124 emitida aos 05/08/2021 pela Detran/Cornélio Procópio/PR, onde consta o Registro Geral RG número 15834609 expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF número 355.574.359-72, nascida aos 06/01/1958, natural de Congonhinhas/PR, filha de Antônio Mesquita e Vany Vilas Boas Mesquita, residente e domiciliada na Rua Antônio Cassiano, número 538, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procópio/PR; A quem confere poderes específicos para assinar Instrumento Particular de Locação de Imóvel Residencial, onde as Outorgantes se configuram como Locadoras do **Imóvel: Lote de Terreno Urbano com a área de 484,00 metros quadrados, constituído pelo Lote nº 25-B, da Quadra nº B, situada na Rua São Jose, nesta cidade de Congonhinhas/PR, com seus limites e confrontações constantes na Certidão de Transcrição nº 3-E, folha nº35, sob nº**

Esse documento foi assinado por OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES, DORACINA MESQUITA MARCONI, ROZINEIA MESQUITA PAVAO, DORACI MESQUITA DIAS, ROSELI MESQUITA ROSOLEN, DELCY MESQUITA DE CARVALHO e NILSÉIA MESQUITA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

4.166 devidamente registrada no Cartório de Registro Imóveis de Congonhinhas/PR. Imóvel este de propriedade de Antônio Mesquita, já falecido, genitor das Outorgantes. Representando junto a Cartórios, podendo reconhecer firma de Contratos, receber, passar recibos, dar quitação; Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias; Empresa de Distribuição de Energia – ENERGISA, Empresa de Distribuição de Água; podendo solicitar ligação de energia e agua do Imóvel, fazer recadastramento, assinar documentos, atualizar dados cadastrais, solicitar padrão e cavalete novo, alegar e prestar declarações e informações, apresentar, juntar e desentranhar documentos e comprovantes, prestar e solicitar informações, assinar o que necessário for apresentado, dar esclarecimentos, e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Sendo vedado o substabelecimento. As Outorgantes declaram que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiram por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas e desonera esta Serventia e seu Titular de quaisquer responsabilidades com as declarações prestadas neste Instrumento. Assim o disse, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme o aceita e assina, dou fé. Eu Ozeny Francisca da Silva Figueiredo Rodrigues – Escrevente Substituta, que a fiz digitar e encerro o presente ato, colhendo assinatura de forma digital, de acordo com o Provimento número 100 de 26/05/2020 do CNJ. **Emolumentos R$ 114,45; Funajuris R$ 21,33; FCRCPN R$ 7,80; ISSQN: 4,58.** **********

Assinado digitalmente por:
DORACINA MESQUITA MARCONI
CPF: 412.132.971-68
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/05/2024 16:28:28 -04:00

Colégio Notarial do Brasil

DORACINA MESQUITA MARCONI – OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
DORACI MESQUITA DIAS
CPF: 142.331.298-83
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - ARENÁPOLIS/MT
Data: 29/05/2024 12:16:34 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

DORACI MESQUITA DIAS – OUTORGANTE

Esse documento foi assinado por OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES, DORACINA MESQUITA MARCONI, ROZINEIA MESQUITA PAVAO, DORACI MESQUITA DIAS, ROSELI MESQUITA ROSOLEN, DELCY MESQUITA DE CARVALHO e NILSÉIA MESQUITA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

Assinado digitalmente por:
ROZINEIA MESQUITA PAVAO
CPF: 034.011.269-70
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - ARENÁPOLIS/MT
Data: 29/05/2024 12:16:09 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

ROZINEIA MESQUITA PAVÃO - OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
ROSELI MESQUITA ROSOLEN
CPF: 516.277.749-53
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - ARENÁPOLIS/MT
Data: 29/05/2024 12:21:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

ROSELI MESQUITA ROSOLEN - OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
DELCY MESQUITA DE CARVALHO
CPF: 592.841.299-15
Certificado emitido por Cartório do 2º Ofício de Poxoréu - POXORÉU/MT
Data: 29/05/2024 11:43:12 -04:00

Colégio Notarial do Brasil

DELCY MESQUITA DE CARVALHO – OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
NILSÉIA MESQUITA
CPF: 529.318.709-00
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - ARENÁPOLIS/MT
Data: 29/05/2024 16:12:29 -03:00

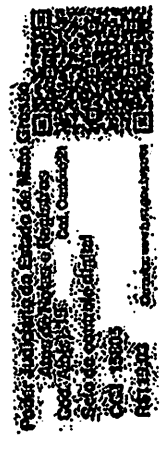
Colégio Notarial do Brasil

NILSEIA MESQUITA - OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES
CPF: 391.195.841-04
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/05/2024 15:04:00 -04:00

Colégio Notarial do Brasil

Ozeny Francisca da Silva Figueiredo Rodrigues
Escrevente Substituta



Esse documento foi assinado por OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES, DORACINA MESQUITA MARCONI, ROZINEIA MESQUITA PAVAO, DORACI MESQUITA DIAS, ROSELI MESQUITA ROSOLEN, DELCY MESQUITA DE CARVALHO e NILSÉIA MESQUITA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

Matrícula Notarial Eletrônica: 065201.2024.05.28.00000684-62

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ OZENY FRANCISCA DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES (CPF 391.195.641-04) em 28/05/2024 16:04
- ✔ DORACINA MESQUITA MARCONI (CPF 412.132.971-68) em 28/05/2024 17:28
- ✔ ROZINEIA MESQUITA PAVAO (CPF 034.011.269-70) em 29/05/2024 12:16
- ✔ DORACI MESQUITA DIAS (CPF 142.331.298-83) em 29/05/2024 12:16
- ✔ ROSELI MESQUITA ROSOLEN (CPF 515.277.749-53) em 29/05/2024 12:21
- ✔ DELCY MESQUITA DE CARVALHO (CPF 592.841.299-15) em 29/05/2024 12:43
- ✔ NILSÉIA MESQUITA (CPF 529.318.709-00) em 29/05/2024 16:12

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/HZXLX-LTL2H-GSHKT-JPY94

SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO DE TITULOS

Elysiane Cristina Calistazzo Pereira
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

Elso Benedito Martins
Notário

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E DOAÇÃO. VALOR R$ 80.000,00.

S A I B A M os que esta pública escritura virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2.020), nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, no Serviço Notarial instalado à Rua Oscar Pereira de Camargo, nº 395, centro, tabelionatomartins@yahoo.com.br, fone/fax (43) 3554-1142, perante mim, Escrevente, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, VIÚVA MEEIRA: **VANI VILAS BOAS MESQUITA**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Luiz Antonio Vilas Boas e de Paulina Lina Ribeiro, natural de São Jerônimo da Serra-PR, nascida aos 02/07/1936, portadora da cédula de identidade RG nº 643.513-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 055.588.409-00, sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, na cidade e Comarca de Congonhinhas-PR; **HERDEIROS:** a) – **NILSEIA MESQUITA**, brasileira, divorciada e não vive em regime de união estável, taxista, filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 10/12/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.333.401-0, constante da CNH, Registro nº 00595403486, expedida pelo Detran/PR, em 10/05/2019, inscrita no CPF/MF sob nº 529.318.709-00, sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch,nº 63, na cidade e Comarca de Congonhinhas-PR; b) – **RENY MESQUITA NUNES**, brasileira, casada com **José Aparecido Nunes**, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 06/01/1979, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme matrícula nº 086165 01 55 1979 2 00015 114 0000298 03, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, aposentados, ela filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 06/01/1958, portadora da cédula de identidade RG nº 1.583.460-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 355.574.359-72, ele filho de Jorgino Nunes e de Rita Nunes da Conceição, natural de Uraí-PR, nascido aos 14/06/1952, portador da cédula de identidade RG nº 1.048.766-8, constante da CNH, Registro nº 02610081573, expedida pelo Detran/PR, em 13/11/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 200.890.239-00, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Antonio Cassiano, nº 538, Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procópio-PR, aqui de passagem; c) – **DORACINA MESQUITA MARCONI**, brasileira, casada com **Sebastião Marconi**, pelo regime de comunhão de bens, em 15/12/1974, anterior a vigência da Lei nº 6515/77, conforme matrícula nº 086165 01 55 1974 2 00013 191 0004084 53, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, ela professora, filha de Antonio

3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992150-3; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **b)**- Nome do Contribuinte: Reny Mesquita Nunes; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992152-0; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **c)** Nome do Contribuinte: Doracina Mesquita Marconi; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992153-8; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **d)** Nome do Contribuinte: Delcy Mesquita de Carvalho; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992156-2; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **e)** Nome do Contribuinte: Doraci Mesquita Dias; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992159-7; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **f)** Nome do Contribuinte: Rozineia Mesquita Pavão; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992162-7; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **g)** Nome do Contribuinte: Roseli Mesquita Rosolen; Código da Receita: 3026; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992164-3; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; devidamente pagos. **11.2**- cálculo do imposto "**VANI VILAS BOAS MESQUITA**", Sistema ITCMD Web-PR, Declaração nº 202000022305-6, **a)**- Nome do Contribuinte: Nilseia Mesquita; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992142-2; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **b)**- Nome do Contribuinte: Reny Mesquita Nunes; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992143-0; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **c)** Nome do Contribuinte: Doracina Mesquita Marconi; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992145-7; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **d)** Nome do Contribuinte: Delcy Mesquita de Carvalho; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992149-0; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **e)** Nome do Contribuinte: Doraci Mesquita Dias; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992146-5; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **f)** Nome do Contribuinte: Rozineia Mesquita Pavão; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992147-3; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; **g)** Nome do Contribuinte: Roseli Mesquita Rosolen; Código da Receita: 3018; Data do Vencimento: 03/07/2020; Número do Documento: 2020.00992148-1; Valor Base de Cálculo: R$ 5.714,28; alíquota 4%; Valor da Receita: R$ 228,57; devidamente pagos. Documentos estes que ficam arquivados neste Serviço Notarial, na pasta nº 018 folhas 282/346. **DÉCIMO SEGUNDO - DA AUTORIZAÇÃO PARA AVERBAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO REGISTRAL RESPECTIVO:** As partes requerem e autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. **DÉCIMO TERCEIRO - DECLARAÇÕES**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

Elyslene Cristina Bonfim Perri
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto de Títulos e Documentos - Congonhinhas

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.082.438-54, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Francisco Ader, nº 937, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba-PR, neste ato legalmente representados por sua bastante procuradora: NILSEIA MESQUITA, acima qualificada, conforme poderes de procuração a si outorgados às folhas 284, do livro 959-P, em 14/05/2020, no Serviço Distrital do Pinheirinho, comarca de Curitiba-PR, devidamente confirmada em 02/06/2020, pela Escrevente Viviane Cristina Hornung; g) – **DELCY MESQUITA DE CARVALHO**, brasileira, casada com **Antonio Francisco de Carvalho**, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 13/01/1979, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme matrícula nº 0861650155 1979 2 00015 116 0000300 13, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas, ela aposentada, filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 01/10/1959, portadora da cédula de identidade RG nº 11600470, constante da CNH, Registro nº 00959152625, expedida pelo Detran/PR, em 23/02/2015, inscrita no CPF/MF sob nº 592.841.299-15, ele filho de João Francisco de Carvalho e de Joaquina Rosa de Carvalho, natural de Centenário do Sul-PR, nascido aos 10/03/1953, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.959-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 191.235.909-04, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Barão de Melgaço, nº 50, bairro Jardim das Vivendas, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato legalmente representada por sua bastante procuradora NILSEIA MESQUITA, acima qualificada, conforme procuração a si outorgada às em 19/05/2020, folhas 072, do livro nº 975, nas Notas do 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, devidamente confirmada em 03/06/2020, pela substituta Etiene Asvolinsque Diogo de Faria; Figurando como **ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. PAULO GIOVANI FERRI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR, sob nº19.427 e no CPF/MF sob nº 633.830.719-87, com endereço profissional à Avenida São Paulo, 296, CEP: 86320-000, caixa postal 41, fone 43-3554-1264, e-mail giovani.ferri@hotmail.com, na cidade e Comarca de Congonhinhas-Pr; todos devidamente identificados pelos documentos apresentados de cuja capacidade jurídica, reconheço e dou fé. Pelo advogado, me foi requerido seja feita o inventário e a partilha dos bens deixados pelo falecimento de: **ANTONIO MESQUITA** e declara o seguinte: **PRIMEIRA – DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 – QUALIFICAÇÃO: ANTONIO MESQUITA**, era brasileiro, casado com **Vani Villas Boas Mesquita**, pelo regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº 6515/77, conforme Certidão nº 1.036, Folhas nº 126, Livro B/04, em 05/12/1952, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Congonhinhas-PR, filho de Antonio Pedro da Silva e de Vitalina Romana dos Santos, nascido aos 17/08/1932, natural de Congonhinhas-

PR, portador da cédula de identidade RG nº 360.974-0, expedida pela SSP/PR, constante da CNH, Registro nº 01347278788, expedida pelo Detran/PR, em 23/09/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 119.985.639-87. **1.2 – DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 12 de agosto de 2019, na Casa de Saúde Dr. João Lima, na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 144, centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, conforme certidão de óbito matrícula nº 159087 01 55 2019 4 00013 011 0001944-99 do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade. **1.3 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O "de cujus" não deixou testamento, conforme certidão negativa em anexo. **1.4 – HERDEIROS:** O inventariado deixou as seguintes herdeiras: **Nilseia, Reny, Doracina, Doraci, Rosineia, Roseli e Delci,** que são suas únicas herdeiras. **SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** De comum acordo nomeiam inventariante do espólio de **Antonio Mesquita,** a herdeira **Nilseia Mesquita,** acima qualificada, nos termos do Artigo 617, inciso II, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitados. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens, de herdeiros e pela veracidade de todos os fatos aqui relatados. **TERCEIRA – DOS BENS:** O "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte imóvel: **3.1 - Terreno urbano, com a área de 484,00 quatrocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, ou sejam: 11x44 metros, constituído pela data nº 25-B, atual 0122, da quadra "B", atual 029, situado na Rua São José, atual Rua Elias Salim Maruch, nesta cidade e Comarca de Congonhinhas-PR, tendo o referido imóvel as seguintes divisas e confrontações: (Quem da rua olha o imóvel) Pela frente, medindo 11,00 metros, com a Rua Elias Salim Maruch; pelo lado direito, medindo 44,00 metros, com terrenos de Lauro Dias Machado e Claudemir Ferreira Mendes; pelo lado esquerdo, medindo 44,00 metros, com terrenos de herdeiros de Antonio Araújo Durães, e finalmente, aos fundos, medindo 11,00 metros, com terrenos de José Mateus Jardim Filho.** 3.2 - **AQUISIÇÃO, CADASTRO E VALOR** – Adquirido conforme escritura pública de Compra e Venda, lavrada às folhas 29, do livro nº 10, em 15/10/1974, nas Notas do Tabelionato de São Francisco do Imbaú, desta Comarca, transcrita sob nº 4.166, no Serviço Registral Imobiliário desta cidade e Comarca; Inscrição municipal nº 01.02.001.0029.0122.001; Avaliado para fins fiscais em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **3.3 - BENS MÓVEIS:** O de cujus não possuía bens móveis, nem aplicações financeiras; **QUARTA – DOS DÉBITOS: 4.1** - O "de cujus", na abertura de sua sucessão, não possuía dívida alguma. **QUINTA - DO MONTE-MOR: 5.1** - O total do monte-mor é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **SEXTO – DA DOAÇÃO: 6.1** – A viúva Meeira, pela presente escritura e na melhor forma de direito, possuindo bens e meios necessários à sua subsistência, pela presente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

Elyalene Cristine Salamazzo
Escrevente
Serviço Notarial e de
de Títulos e Docu
Congonhinhas

Elso Benedito Martins
Notário

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

e efetivamente doado tem aos herdeiros acima qualificados, o imóvel retro descrito e confrontado, pelo que, desde já lhes cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o mesmo imóvel vinha exercendo, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Para efeitos fiscais, atribuem à presente doação, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **SÉTIMO – DA PARTILHA: 7.1** Caberá o referido imóvel em 100% aos herdeiros. **OITAVO – DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 1) cópia da matricula ou transcrição nº 4.166, expedida pelo Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca, pela qual se verifica não haver inscrito ou anotado quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutória, que possam de alguma forma prejudicar a presente escritura, a qual fica arquivada neste Serviço; 2) Certidões Conjuntas Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN) eletronicamente no endereço www.receita.fazenda.gov.br, código de controle da certidão: 9916.F805.0226.FA11 (Vani), 45FF.8FFE.383D.D76C (Antonio); 3) Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais Nº 021996834-47 (VAni), 021996837-07 (Antonio); emitidas eletronicamente via internet no endereço www.fazenda.pr.gov.br; 4) Certidões Negativas de Feitos Ajuizados, expedidas pelo Distribuidor Judicial desta Comarca; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela 9ª Região da Justiça do Trabalho, sob nº 12356182/2020 (Vani), 12356291/2020 (Antonio); 6) Relatórios Negativos de Testamentos, expedidos pelo Colégio Notarial do Brasil; 7) Certidão Negativa, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, código HASH: 3985.c2f6.0db0.40a4.f2cf.6e32.9f3e.af32.4187.8895 (Vani), 6ec3.2f1c.e434.4b2b.58e4.6eb8.ceb9.c456.e9bc.8c4a (Antonio); 8) Certidão Negativa de Débitos Municipais sob nº 2046/2020. **NONO– DECLARAÇÕES ESPECIAIS:** As partes declaram que: **9.1** – Os bens ora inventariados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas. **9.2** – não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos; **9.3** – Os 'de cujus' não era, e eles próprios não são, empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. **DÉCIMO – DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. Paulo Giovani Ferri, me foi dito, sob responsabilidade profissional, civil e criminal que, na qualidade de advogado dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção do inventário e seus valores de acordo com a Lei. **DÉCIMO PRIMEIRO – TRIBUTOS: DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** – Pelas partes me foi apresentado: **11.1**- cálculo do imposto "**causa mortis: Antonio Mesquita**", Sistema ITCMD Web-PR, Declaração nº 202000022305-6. **a)**- Nome do Contribuinte: Nilseia Mesquita; Código da Receita:

Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 06/06/1956, portadora da cédula de identidade RG nº 1.636.525-4, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 412.132.971-68, ele filho de Luiz Marconi e de Helena Rorato, natural de Palmital-SP, nascido aos 19/01/1949, portador da cédula de identidade RG nº 1.071.325, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 240.462.489-04, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Oscar Josetti, nº 103, bairro Vila Nova, na cidade de Aranápolis-MT, neste ato legalmente representados por sua bastante procuradora NILSEIA MESQUITA, acima qualificada, conforme poderes de procuração a si outorgados em 14/05/2020 às folhas 071/072, do livro nº 086, nas Notas do segundo Serviço Notarial e Registral do município e Comarca de Arenápolis-MT, devidamente confirmada em 03/06/2020, pela Auxiliar Ellen Jullie de Souza Matos; d) – **DORACI MESQUITA DIAS**, brasileira, casada com **Benedito Dias**, pelo regime de comunhão de bens, em 21/07/1974, anterior a vigência da Lei nº 6515/77, conforme termo nº 4036, folhas 143, do livro B/13, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, ela aposentada, filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 06/06/1956, portadora da cédula de identidade RG nº 10.391.140-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 142.331.298-83, ele filho de Geraldo Dias e de Isaulina Godoy Dias, inscrito no CPF/MF sob nº 658.244.668-15, constante da CNH, Registro nº 03518080413, expedida pelo Detran/SP, em 07/04/2015, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Almino Afonso, nº 150, apto 82, bloco B, Jardim Norma, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato legalmente representada por sua bastante procuradora NILSEIA MESQUITA, acima qualificada, conforme poderes de procuração a si outorgados, em 18/05/2020, às folhas 021/022, do livro nº 0753, no Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Comarca de São Paulo, devidamente confirmada em 03/06/2020, pela Escrevente Katia Regina da Silva Brito; e) – **ROZINEIA MESQUITA PAVÃO**, brasileira, casada com **Volney Luiz Pavão**, no regime da comunhão universal de bens, em 06/02/1982, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada às folhas vº 120/121, do livro nº 47, nestas Notas e termo nº 527, folhas 43, do livro B/16, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, ela professora, filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 11/06/1963, portadora da cédula de identidade RG nº 3.101.063-2, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 034.011.269-70, ele filho de Anézio Pavão e de Ricardina da Silva Pavão, natural de Ibiporã-PR, nascido aos 14/04/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1.812.133-6, constante da CNH, Registro nº 00614030883, expedida pelo Detran/PR, em 17/09/2019, ambos sem endereço eletrônico e sem número de telefone, residentes e domiciliados na Rua Angelo Luiz Parizzoto, nº 96, na cidade de Bandeirantes-PR, aqui de passagem; f) – **ROSELI MESQUITA ROSOLEN**, brasileira, casada com **João Batista Rosolen**, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 31/05/1986, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme termo nº 853, folhas 069, do livro B/17, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Congonhinhas-PR, aposentados, ela filha de Antonio Mesquita e de Vani Vilas Boas Mesquita, natural de Congonhinhas-PR, nascida aos 20/11/1961, portadora da cédula de identidade RG nº 1.956.761-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

000105 000085

Elysiane Cristine Caldonazzo Pereira
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - PR

Elso Benedito Martins
Notário

outorgante, VANI VILAS BOAS MESQUITA, por problemas de saúde, DAIANS SANTOS PIROLO, brasileira, casada, auxiliar de cartório, filha de Valdecir Ademar dos Santos e Ivone Aparecida dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 9.088.457-9, expedida pela SSP/PR , inscrita no CPF/MF sob nº 058.123.979-29, com endereço à Av Brasil , nº83, na cidade e Comarca de Congonhinhas - PR, juntamente com as testemunhas, que são: TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 10.506.614-7, expedida pela SSP/PR em 31/01/2020, inscrita no CPF/MF sob nº 080.324.939-05, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 61, centro, na cidade e Comarca de Congonhinhas - PR, e, MARINA PARRÉ CALDONAZO, casada, brasileira, do lar, filha de Angelo Parré e Irene Romero Parré, portadora da cédula de identidade RG nº 4.899.604-0, expedida pela SSP/PR, em 15/11/84, inscrita no CPF/MF sob nº 858.966.329-91 com endereço residencial à Av. Duque de Caxias, nº 86, centro, na Cidade de Congonhinhas-Pr., todas brasileiras e minhas conhecidas, de acordo com o Artigo 676, Seção 03, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Será emitida a declaração sobre operação imobiliária, conforme IN-SRF. Protocolada sob nº **088/2020**, em 16/06/2020, no sistema de Protocolo Geral Informatizado. CUSTAS: Serventia R$ 959,59 - VRC 4.972,00; FUNREJUS R$ 80,00, recolhido na presente data, conforme Guia nº 14000000005802462-5; FUNREJUS R$ 80,00, recolhido na presente data, conforme Guia nº 14000000005802496-0. FADEP: R$ 47,98. Congonhinhas, 16 de junho de 2.020. (a.a.) **DAIANS SANTOS PIROLO. TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH. MARINA PARRÉ CALDONAZO. NILSEIA MESQUITA. RENY MESQUITA NUNES. (p.p) NILSEIA MESQUITA. (p.p) NILSEIA MESQUITA. (p.p) NILSEIA MESQUITA. (p.p) NILSEIA MESQUITA. ROZINEIA MESQUITA PAVÃO. PAULO GIOVANI FERRI.** Em Testº (ECCP) da Verdade. (a.) **ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA– Escrevente Substituta.** NADA MAIS. A margem do termo consta a impressão digital do polegar direito da Outorgada Vani Vilas Boas Mesquita. Devidamente selada. Trasladada em seguida. Dou fé.

Congonhinhas, 16 de junho de 2.020.

Em Testº da Verdade

ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos desta Serventia, no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-E, à Folha nº 35, sob nº 4.166, em data de 11/12/1974, consta o registro de Um terreno urbano com a área de **484,00 metros quadrados**, constituído pelo Lote nº 25-B, da Quadra nº B, situada na Rua São José, na Cidade de Congonhinhas-PR, no qual figura(m) como **ADQUIRENTE(S):** ANTÔNIO MESQUITA, e como **TRANSMITENTE(S):** JONAS FERREIRA DA COSTA, e sua cônjuge, ADALZIZA GONÇALVES DA COSTA. **TÍTULO ANTERIOR:** Transcrição nº 161, C.R.I de São Jerônimo da Serra-PR.

O Referido é verdade e dou fé. 11 de Maio de 2020.-

Emolumentos:
05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R$ 2,90 - 15,05 VRC
01 Selo Funarpen..... R$ 4,67 - 24,20 VRC
01 Certidão de Inteiro Teor..... R$ 12,93 - 66,99 VRC
ISS ..... R$ 0,49
Funrejus: R$ 3,93
Fadep: R$ 0,80
Total: R$ 25,72

FUNARPEN
SELO DIGITAL
M8fud.arCC6.kVqQ5
v8KzG.MYyqP
http://funarpen.com.br

Pedido/Guia nº: 9.122

Para verificar a autenticidade desse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o) 1d20bcf7-bac1-44c2-aee8-6a2b2a111479
Esse documento foi assinado digitalmente por MICHELLY MARCON DALLAMUTA - 11/05/2020 11:08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE IMOVEL Nº.: 00000002046/2020

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos [illegible], referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a data não existem débitos relativos ao IPTU e taxas adjetas.

[illegible]

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.
A certidão tem validade por 60 dias a contar da data de sua expedição.

Congonhinhas(PR), 15 de Junho de 2020.

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO - Ivani Mara Barreto da Silva

ESTADO DO PARANÁ
CAMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial Registradora

REGISTRO GERAL - LIVRO 2 Ficha nº 01

MATRÍCULA 8.034 **CNM 086165.2.0008034-18**

IMÓVEL URBANO - Lote nº 0122, da Quadra nº 0029, com a área de 484,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano, Centro, no Município de Congonhinhas-PR, desta Comarca de Congonhinhas/PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Um terreno urbano com a área de 484,00 metros quadrados, lote 0122, da quadra 0029, medindo 11,00 x 44,00 metros, situado na rua Elias Salim Maruch, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações - estando o observador na rua Elias Salim Maruch de frente para o lote, pelo lado esquerdo, seguindo o confrontante Jussara Maria Durães Ferraz e Outros, da matricula nº 6.525 e 6.526, segue por 44,00 metros (quarenta e quatro metros); pelos fundos, confronta com a propriedade de Rosalina de Jesus, matricula nº 4.549, mede-se 11,00 metros (onze metros); e pelo lado direito de quem olha da rua Elias Salim Maruch, confrontando com a propriedade de Laura Dias Machado, da matricula nº 4.610, e confrontando com a propriedade de Claudemir Ferreira Mendes, mede-se 44,00 (quarenta e quatro metros). - Mapas e Memoriais Descritivos assinados pelo Engenheiro Ricardo José Silva Rivolli, CREA n.º 158606/D; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA/PR n.º 1720243122318.
PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO MESQUITA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CIC. nº 119.985.639, residente e domiciliado nesta Cidade.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição das Transmissões nº 4.166, Livro nº 3-E, à Folha 35, desta Serventia.
Protocolo nº 49.464 do 28/05/2024. Emolumentos: Isento, conforme Tabela XIII, item XIII do Regimento de Custas do Foro Extrajudicial. SFRIJ.JayP.My44f-cu2Ju.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa .

Av.1/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024. - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** - À vista da Certidão nº 2046/2020, expedida em 15/06/2020, pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR, procede-se a esta averbação para constar as seguintes informações acerca do imóvel da presente matrícula: Inscrição Municipal nº 01.02.001.0029.0122.001.001, situado na Rua Elias Salim Maruch, Centro, nº 63, na Cidade de Congonhinhas-PR. Emolumentos: R$ 87,26 correspondente a 315,00 VRC. Fundep: R$ 4,36. ISS: R$ 2,61. Funrejus 25%: R$ 21,81. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: 8FRI2.a5v5v.CaP2M-nLVGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

---

Av.2/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - **QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA** - Pela Escritura Pública de Inventário e Doação lavrada em 16/06/2020 no Serviço Notarial de Congonhinhas, Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, às Folhas n.º 141/144 do Livro n.º 149, procede-se a esta averbação para constar os seguintes dados cadastrais dos proprietários: **ANTÔNIO MESQUITA**, brasileiro, aposentado, portador da CI. RG. nº 360.974-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 119.985.639-87, e sua cônjuge **VANI VILAS BOAS MESQUITA**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 643.513-0, inscrita no CPF/MF nº 055.588.409-00, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 05/12/1952, conforme Certidão de Casamento Termo nº 1.036, lavrada à Folha nº 126, do Livro nº B/04, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR. Emolumentos: R$ 87,26 correspondente a 315,00 VRC. Fundep: R$ 4,36. ISS: R$ 2,61. Funrejus 25%: R$ 21,81. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: SFRI2.a5N5v.CaP2M-oLXGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

---

Av.3/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - **ÓBITO** - Pela Escritura mencionada na

Continua no Verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.arisp.org.br/e-validador o CNS: 08.616-8 e o código de verificação do documento: 8UJ878
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 8.034 CNM 086165.2.0008034-18 FICHA Nº 01

AV.2/8.034, fica averbado o óbito de **ANTÔNIO MESQUITA**, ocorrido em 12/08/2019, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 159087 01 55 2019 4 00013 011 0001944 99 lavrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, com fulcro no artigo 167, II, 5, da Lei 6.015/73. Emolumentos: R$ 87,26 correspondente a 315,00 VRC. Fundep: R$ 4,36. ISS: R$ 2,61. Funrejus 25%: R$ 21,81. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: SFRI2.a5Y5v.CaP2M-mLpGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

---

R.4/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - **MEAÇÃO**: Pelo título mencionado na AV. 2/M-8.034, em face do óbito de **ANTÔNIO MESQUITA**, já qualificado e respectiva dissolução do casamento, a meação que corresponde à fração ideal de 50% do imóvel objeto da presente matrícula, avaliada em *R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)* foi transmitida à viúva meeira **VANI VILAS BOAS MESQUITA**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da CI. RG. nº 643.513-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 055.588.409-00, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR. - Apresentaram: 1) Declaração n.º 202000022305-6 (Sistema ITCMD WEB-PR); 2) Guias de Recolhimento (valor total do ITCMD: R$ 1.600,00) quitadas em 12/06/2020; 3) Certidão Negativa de tributos federais em nome da transmitente; 4) Certidão Negativa de tributos municipais n.º 2046/2020, expedida em 15/06/2020 - CNIB negativa. - Funrejus: Isento (divisão). CNIB negativa. Emitida DOI. - Emolumentos: R$ 909,94 correspondente a 3.285,00 VRC. Fundep: R$ 45,49. ISS: R$ 27,29. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: SFRI2.a5a5v.CaP2M-aLFGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa.

R.5/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - **PARTILHA** - Pela Escritura mencionada na AV.2/M-8.034, procedo a este registro para constar que, em razão do falecimento de **ANTÔNIO MESQUITA**, já qualificado, à fração ideal de 50% do imóvel desta matrícula foi PARTILHADO da seguinte forma: 1) *Na proporção de* 7,1428% à **HERDEIRA FILHA NILSÉIA MESQUITA**, brasileira, taxista, divorciada, sem união estável, portadora da CI. RG. nº 3.333.401-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 529.318.709-00, residente e domiciliada na Rua Elias Salim Maruch, nº 63, Centro, na Cidade de Congonhinhas-PR, em pagamento de seu quinhão; *2) Na proporção de* 7,1428% à **HERDEIRA FILHA RENY MESQUITA NUNES**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 1.583.460-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 355.574.359-72, casada com **JOSÉ APARECIDO NUNES**, brasileiro, aposentado, portador da CI. RG. nº 1.048.766-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 200.890.239-00, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 06/01/1979, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 086165 01 55 1979 2 00015 114 0000298 03, ambos residentes e domiciliados na Rua Antônio Cassiano, nº 538, Jardim Bela Vista, na Cidade de Cornélio Procópio-PR, em pagamento de seu quinhão; *3) Na proporção de* 7,1428% à **HERDEIRA FILHA DORACINA MESQUITA MARCONI**, brasileira, professora, portadora da CI. RG. nº 1.636.525-4 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 412.132.971-68, e seu cônjuge **SEBASTIÃO MARCONI**, brasileiro, portador da CI. RG. nº 1.071.325-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 240.462.489-04, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 15/12/1974, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 086165 01 55 1974 2 00013 191 0004084 53, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Oscar Josetti, nº 103, Vila Nova, na Cidade de Arenápolis-MT, em pagamento de seu quinhão; *4) Na proporção de* 7,1428% à **HERDEIRA FILHA DORACI MESQUITA DIAS**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 10.391.140-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 142.331.298-83, e seu cônjuge **BENEDITO DIAS**, brasileiro, portador da CNH nº 03518080413, inscrito no CPF/MF nº 658.244.668-15, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 21/07/1974, conforme e Certidão de Casamento Termo nº 4.036, à Folha nº 143, do Livro nº B/13, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Almino Afonso, nº 150, apto nº 82, bloco B, Jardim Norma, na Cidade de São Paulo-SP, em pagamento de seu quinhão; *5) Na proporção de* 7,1428% à **HERDEIRA FILHA ROZINEIA MESQUITA PAVÃO**, brasileira, professora, portadora da CI. RG. nº

Continua na Ficha 2

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.616-5 e o código de verificação do documento: 8UJB78
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

ESTADO DO PARANÁ
CAMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial Registradora

REGISTRO GERAL - LIVRO 2 Ficha nº 02

MATRÍCULA 8.034 CNM 086165.2.0008034-18

3.101.063-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 034.011.269-70, e seu cônjuge **VOLNEY LUIZ PAVÃO**, brasileiro, portador da CI. RG. nº 1.812.133-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 324.275.739-49, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 06/02/1982, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada em 14/12/1981, às Folhas nºs 120/121, do Livro nº 47, do Serviço Notarial de Congonhinhas-PR, devidamente registrado sob o nº 10.075, do Livro nº 3, Registro Auxiliar, do Serviço de Registro de Imóveis de Congonhinhas-PR., Certidão de Casamento Termo nº 527, lavrada à Folha nº 43, do Livro B/16, do Serviço de Registro Civil das Pessoa Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Ângelo Luiz Parizziti, nº 96, na Cidade de Bandeirantes-PR, em pagamento de seu quinhão; *6) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **ROSELI MESQUITA ROSOLEN**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 1.956.761-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 515.277.749-53, casada com JOÃO BATISTA ROSOLEN, brasileiro, aposentado, portador da CI. RG. nº 6.033.759-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 037.082.438-54, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 31/05/1986, conforme Certidão de Casamento Termo nº 853, lavrada à Folha nº 069, do Livro B/17, do Serviço de Registro das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Ader, nº 937, Novo Mundo, na Cidade de Curitiba-PR, em pagamento de seu quinhão; *7) Na proporção de* 7,1428% à HERDEIRA FILHA **DELCY MESQUITA DE CARVALHO**, brasileira, aposentada, portadora da CI. RG. nº 1.160.047-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 592.841.299-15, casada com ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO, brasileiro, portador da CI. RG. nº 1.112.959-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 191.235.909-04, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em data de 13/01/1979, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 0861650155 1979 2 00015 116 0000300 13, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Congonhinhas-PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Barão de Melgaço, nº 50, Centro-Norte, Jardim das Vivendas, na Cidade de Cuiabá-MT, em pagamento de seu quinhão. - *Ao imóvel foi atribuído o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)* . - Apresentaram: 1) Declaração n.º 202000022305-6 (Sistema ITCMD WEB-PR); 2) Guias de Recolhimento (valor total do ITCMD: R$ 1.600,00) quitadas em 12/06/2020; 3) Certidão Negativa de tributos federais em nome da transmitente; 4) Certidão Negativa de tributos municipais n.º 2046/2020, expedida em 15/06/2020 - CNIB negativa. - FUNREJUS n.º 14000000005802462-5 recolhido em 16/06/2020, no valor de R$ 80,00. - EMITIDA A DOI. - Emolumentos: R$ 909,94 correspondente a 3.285,00 VRC. Fundep: R$ 45,49. ISS: R$ 27,29. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: SFRI2.a5h5v.CaP2M-tLjGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa.

R.6/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - DOAÇÃO - Pela Escritura mencionada no AV-2/M-8.034, **VANI VILAS BOAS MESQUITA**, já qualificada, DOOU a fração de 50% do imóvel desta matrícula da seguinte forma: 1) *Na proporção de* 7,1428% à **NILSÉIA MESQUITA**, já qualificada; *2) Na proporção de* 7,1428% à **RENY MESQUITA NUNES**, casada com JOSÉ APARECIDO NUNES, já qualificados; *3) Na proporção de* 7,1428% à **DORACINA MESQUITA MARCONI** e seu cônjuge **SEBASTIÃO MARCONI**, já qualificados; *4) Na proporção de* 7,1428% à **DORACI MESQUITA DIAS** e seu cônjuge **BENEDITO DIAS**, já qualificados; *5) Na proporção de* 7,1428% à **ROZINEIA MESQUITA PAVÃO** e seu cônjuge **VOLNEY LUIZ PAVÃO**, já qualificados; *6) Na proporção de* 7,1428% à **HERDEIRA ROSELI MESQUITA ROSOLEN**, casada com JOÃO BATISTA ROSOLEN, já qualificados; *7) Na proporção de* 7,1428% à **HERDEIRA FILHA DELCY MESQUITA DE CARVALHO**, casada com ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO, já qualificados, tendo os donatários aceitado a doação. - *Ao imóvel foi atribuído o valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais)*. - Apresentaram: 1) Declaração n.º 202000022305-6 (Sistema ITCMD WEB-PR); 2)

Continua no Verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.616-5 e o código de verificação do documento: 8UJ878
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA CPF: 03743069903 - 13/06/2024

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 8.034 CNM 086185.2.0008034-18 FICHA Nº 02

Guias de Recolhimento de ITCMD: R$ 1.600,00, quitadas em 12/06/2020; 3) Certidão Negativa de Tributos federais, estaduais e municipais em nome da transmitente. - CNIB negativa. - FUNREJUS n.º 14000000005802496-0 recolhido em 16/06/2020, no valor de R$ 80,00. - EMITIDA A DOI. - Emolumentos: R$ 909,94 correspondente a 3.285,00 VRC. Fundep: R$ 45,49. ISS: R$ 27,29. Selo: R$ 8,00. Selo Digital: 8FRI2.a5a5v.CaP2M-aLXGo.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa.

Av.7/M-8.034: Protocolo nº 49.464 de 28/05/2024 - PACTO ANTENUPCIAL - Procedo a esta averbação para constar o pacto antenupcial de **ROZINEIA MESQUITA PAVÃO** e **VOLNEY LUIZ PAVÃO**, que foi registrado sob nº 10.075, do Livro 3, de Registro Auxilar, no Serviço Registro de Imóveis de Congonhinhas-PR. Emolumentos: R$ 5,54 correspondente a 20,00 VRC. Fundep: R$ 0,27. ISS: R$ 0,16. Funrejus 25%: R$ 1,38. Selo: R$ 1,00. Selo Digital: SFRI1. cEuu7.mXPxc-jvVG5.1518q. Congonhinhas/PR, 13/06/2024. Dou fé. _____ Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente. Oficial: Haline Ottoni Alcântara Costa

---

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.616-5 e o código de verificação do documento: 8UJ878
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PARANÁ
Haline Ottoni Alcântara Costa - Titular
Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 27, Centro, Congonhinhas-PR. CEP: 86.320-000
Tel/Whatsapp: (43) 3554-1134/98404-0522. E-mail: cricongo@hotmail.com
Site: www.ricongonhinhas.com.br

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta por 5 páginas, foi extraída em inteiro teor da matrícula nº 8.034 - Livro 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/1973.

Certifico, ainda, que este documento foi emitido em cumprimento ao ato do protocolo 49464, motivo pelo qual é isento de custas.

Congonhinhas/PR, 13 de junho de 2024 as 13:17:26.

ASSINADA DIGITALMENTE

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.RIXyP.Ry44F
yuYJu.1518q
https://selo.funarpen.com.br

Documento Assinado Digitalmente
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
CPF: 03743069903 - 13/06/2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENY MESQUITA NUNES
CPF: 355.574.359-72
Certidão nº: 35416500/2024
Expedição: 21/05/2024, às 11:05:56
Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENY MESQUITA NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **355.574.359-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENY MESQUITA NUNES
CPF: 355.574.359-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:42 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2024.
Código de controle da certidão: **463A.FB5A.CC12.69A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000205
000099

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033560075-11

Certidão fornecida para o CPF/MF: **355.574.359-72**
Nome: **RENY MESQUITA NUNES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000100 000266

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO: 121

VÁLIDO ATÉ: 12/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE:

FINALIDADE: PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL: RENY MESQUITA NUNES E OUTROS - CPF: 355.574.359-72

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: Rua ANTÔNIO CASSIANO , 538

BAIRRO DO CONTRIBUINTE: JARDIM BELA VISTA

CIDADE DO CONTRIBUINTE: Cornélio Procópio

IMÓVEL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	QUADRA	LOTE
367	01.02.001.0029.0122.001.1	0029	0122

ENDEREÇO IMÓVEL: Rua ELIAS SALIM MARUCH , nº 63

BAIRRO IMÓVEL: Centro

ÁREA DO TERRENO	ÁREA PREDIAL
484,00 m²	187.09m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 13 de Junho de 2024.

Divisão de Arrecadação

000267

000101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO
165

VÁLIDO ATÉ
17/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESP. ANTONIO MESQUITA - CPF: 119.985.639-87

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 18/04/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
	PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Quinta-feira, 18 de Abril de 2024.

Ana Maria Ricardo da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 2060/2023

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

ANEXO

[redacted]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RENY MESQUITA NUNES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1583460-9 SESP PR

CPF
355.574.359-72

DATA NASCIMENTO
06/01/1958

FILIAÇÃO
ANTONIO MESQUITA

VANI VILAS BOAS MESQUITAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01608778124

VALIDADE
05/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/03/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02583981111

000209


CORNELIO PROCOPIO, PR
05/08/2021
14886847810
PR920343408
PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Número: 213/2024 PJ

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Contrato nº. 55/2024

Solicitante: locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar .

EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO. LOCAÇÃO. INEXIGIBILIDADE ART. 74, V. POSSIBILIDADE.

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social encaminhou à locadora pedido de revisão do valor do aluguel correspondente ao contrato 055/2024, com intuito de reduzir o valor de R$3.000,00 para R$ 2.500,00, tendo a locadora concordado com a redução.

Brevemente relatados, responde-se.

II. DOS FUNDAMENTOS:

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações, a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca ***"o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato"***.

Deveras, ***"o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal"***.

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: **a) o da 'mutabilidade'; b) o da 'continuidade e regularidade'; c) o da 'colaboração' e d) o do 'equivalente econômico'**.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: ***"A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins"***.

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, **assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral**. Isto é, para preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: ***"A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta***

é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito. (...)"

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, ***"o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo"***,

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: ***"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato"***.

Ainda a Lei 14.133/2021 sobre o tema dispõe que:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
>
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> II - por acordo entre as partes:
>
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A revisão no presente caso foi postulada pela parte Secretaria de Desenvolvimento Social, e aceito pela locadora do imóvel, tendo sido no sentido de reduzir os valores pagos pelo Município a título de alugueres.

Temos que apesar do caso em análise não se encaixar perfeitamente nos termos do artigo supra, certamente trará mais vantagem aos cofres públicos e portanto para população do município em geral, **razão pela qual entendo ser plenamente viável,** isto porque, é ato que melhor satisfaz o interesse público e a contratada aceitou de boa vontade os termos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, entendo ser juridicamente possível a redução dos valores a serem pagos a título de aluguel pelo município na locação estabelecida pelo contrato n° 55/2024

Lembrando que o valor da ata não será alterado, mas sim o do contrato.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 06 de agosto de 2024.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.06 13:16:30 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 055/2024
Objeto: Revisão do valor do aluguel correspondente ao contrato em questão
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas, Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, **acolhe** o Parecer Jurídico retro e **autoriza** a redução do valor da locação, para o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Encaminhe-se o presente procedimento para as providências necessárias à formalização do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 06 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.08.06 14:38:53 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

Processo nº 035/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. RENY MESQUITA NUNES

A União por intermédio do Município de Congonhinhas, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas /Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **RENY MESQUITA NUNES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.574.359-72, sediado na Rua Elias Salim Maruch, n° 63, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Supressão de valores ao item 1 do Contrato nº 055/2024, com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme tabela abaixo:

Item/ Grupo	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Valores unitários após supressão
1	Locação de imóvel residencial semimobiliado e de fácil acesso contendo no mínimo: 1 Sala 8 quartos 3 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem	Mês	R$ 3.000,00	R$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
258 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recursos Livres

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Congonhinhas, 24 de julho de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RENY MESQUITA NUNES
Titular

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0
CPF.054.149.099-03

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024.
PROCESSO Nº 035/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa **RENY MESQUITA NUNES.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:
1.1.1. Supressão de valores ao item 1 do Contrato nº 055/2024, com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme tabela abaixo:

Item/ Grupo	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Valores unitários após supressão
1	Locação de imóvel residencial semimobiliado e de fácil acesso contendo no mínimo: 1 Sala 8 quartos 3 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem	Mês	R$ 3.000,00	R$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
258 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recursos Livres

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de julho de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024.
PROCESSO Nº 035/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa RENY MESQUITA NUNES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Supressão de valores ao item 1 do Contrato nº 055/2024, com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme tabela abaixo:

Item/ Grupo	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Valores unitários após supressão
1	Locação de imóvel residencial semimobiliado e de fácil acesso contendo no mínimo: 1 Sala 3 quartos 2 banheiros 1 dispensa 1 Edícula com churrasqueira 1 lavanderia 1 garagem	Mês	R$ 3.000,00	R$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
258 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recursos Livres

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de julho de 2024 –
José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 027/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.025/2024 – FMS
DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços do tipo Menor Preço de Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (Preventiva e/ou Corretiva) de Aparelhos de Ar Condicionados, objetivando atender os prédios públicos que pertencem a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR.

VENCEDORES:
NVN AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ - 21.431.687/0001-90
GRUPO: 1 (itens 1 e 2).
Valor total: R$ 24.000,0000 (vinte e quatro mil reais).
Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.
Thaís Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2024 – FMS
DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços do tipo Menor Preço para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR.

VENCEDORES: AGUIA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ - 52.423.265/0001-04
ITENS: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.
Valor total: R$ 7.316,76 (sete mil trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)
OBS.: O ITEM 05 foi considerado DESERTO, por não haver empresas interessadas em participar do certame. Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.
Thaís Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 030/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.027/2024 – FMS
DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR.

VENCEDORES: RHR ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ - 51.231.745/0001-00
ITENS: 1, 2, 3, 5, 6 e 7.
Valor total: R$ 1.930,50 (um mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA – CNPJ - 32.111.081/0001-93
ITENS: 8 e 9.
Valor total: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ - 27.084.275/0001-07
ITEM: 4.
Valor total: R$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais).
Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.
Thaís Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
Prefeitura Municipal de Congonhinhas.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024 - PROCESSO Nº 042/2024
DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços funerários correlatos e aquisição de urnas funerárias, para atender as famílias em vulnerabilidade do Município de Congonhinhas - PR.

VENCEDOR: RENASCER SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ: 17.827.801/0001-28.
GRUPO: 1
Valor total: R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).
Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.
Thaís Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
DISPENÇA ELETRÔNICA Nº90.008/2024 - PROCESSO Nº 048/2024
DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação para a aquisição de colchonetes para os alunos do CMEI Ana Lopo Canet e CMEI Laura Garrido Pereira.

VENCEDORES: FRANCIELE GOULARTE SOUZA DA SILVA
CNPJ: 55.199.570/0001-44- ME/EPP
ITEM: 1.
Valor total: R$ R$ 9.962,00 (nove mil e novecentos e sessenta e dois reais).
Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.
Thaís Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº116/2024

EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023
PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais, referente aos itens da Planilha de Serviços, com a inclusão de paver para finalização da calçada de entrada, e itens de glosa que não foram executados na obra, ficando acrescido o valor de R$ 12.889,69 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de agosto de 2024.
José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

H. FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 50.472.616/0001-33, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença de Operação - LO, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, instalado na Rodovia PR 160 KM 84,5, Jardim Nova Fátima, Nova Fátima – PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

H. FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 50.472.616/0001-33, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Licença de Operação – LO (nº 134869-R1), para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, instalado na Rodovia PR 160 KM 84,5, Jardim Nova Fátima, Nova Fátima – PR.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

PROCESSO LICITATÓRIO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024
DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em respeito ao recurso administrativo interposto pela empresa Vale Construções Ltda, inscrita no CNPJ de nº 47.147.314/0001-85 em face da decisão que reconheceu a empresa Pemaq Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ de nº 46.534.246/0001-44 como vencedora da sessão de propostas do Edital de Concorrência Eletrônica de nº 02/2024 que tem por a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, de recape de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 11.897,53 m², conforme projetos e planilhas que acompanham o edital, que em razão de sua tempestividade, reclama ser conhecida, para ao final ser indeferida, conforme se passa a expor.

Aduz a empresa recorrente a necessidade de reversão da decisão que declarou a empresa Pemaq Terraplanagem Ltda vencedora do certame por ter apresentado a proposta com menor preço, sob o fundamento de que o preço ofertado pela empresa vencedora é inexequível, muito abaixo da média de mercado, não demonstrando a viabilidade de suas reais condições de cumprir com os preços ofertados, sendo que a empresa recorrente apresentada diversos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. A empresa Vale Construções Ltda requer ao final o provimento de seu recurso para que se reconheça a mesma como vencedora do certame.

Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, foi oportunizado a empresa Pemaq Terraplanagem Ltda, tendo apresentado suas contrarrazões, momento em que rechaçou os argumentos da empresa recorrente, requerendo o indeferimento de seus pedidos.

Pois bem.

Primeiramente, informamos que em momento algum pretendemos fazer exigências que impeçam a participação de qualquer empresa, o que se pretende assegurar é que tenhamos propostas aptas a atenderem as necessidades desta Administração.

É certo que a Administração não pode criar embaraços à competitividade do certame, impondo limitações sem critérios técnicos e sem justa causa. Comportamento desse naipe é obstáculo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A participação irrestrita de licitantes não se configura motivo aceitável para o comprometimento da qualidade e, principalmente, da finalidade do produto que o ente pretende adquirir.

Quanto a exequibilidade das propostas consta no edital de concorrência eletrônica:

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.22,1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade; 6.22.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital; 6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação; 6.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.22.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. 6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante. 6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

No caso em apreço, tem-se que cinco empresas se credenciaram e apresentaram suas propostas, sendo que seguindo a ordem de classificação de menor preço definida na edital, a empresa Pemaq Terraplanagem Ltda restou vencedora por ter apresentado o menor

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br
Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores:
Circulação na região norte do Paraná
Filiado a ANJ
Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024, tendo este parecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização.
Nova Fátima, Estado do Paraná aos 14 dias do mês de MAIO de 2024.
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.